



ATA DA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas e doze minutos, realizou-se a Nona Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, encontrando-se presentes as Excelentíssimas Ministras Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Dora Maria da Costa. Representou o Ministério Público o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Ricardo José Macedo de Britto Pereira, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Oitava Sessão Ordinária, realizada aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: **Processo: AIRR - 51700-91.2009.5.01.0019 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): CHRISTINA CARDOSO, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: retirar de pauta o presente processo por ausência de quorum regimental, em virtude do impedimento da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 65600-94.2009.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): ESPÓLIO de ADEILDO DOS SANTOS LIMA, Advogado: Dr. Vitalino Simões Duarte, Agravado(s): POLIENGE MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Decisão: retirar de pauta o presente processo por ausência de quorum regimental, em virtude do impedimento da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 898-98.2013.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): SANDRO DA SILVA ARRUDA, Advogado: Dr. Márcio Vita do Eirado Silva, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Polianna Vita Sampaio, Decisão: retirar de pauta o presente processo por ausência de quorum regimental, em virtude do impedimento da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 1677-19.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): ANGELA MARIA FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira Ribeiro, Decisão: retirar de pauta o presente processo por ausência de quorum regimental, em virtude do impedimento da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 1024-35.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Rose Cristina Barbosa de Freitas, Recorrido(s): IVANILSON MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Mário Sérgio de Medeiros Costa, Decisão: retirar de pauta o presente processo por ausência de quorum regimental, em virtude do impedimento da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AgR-AIRR - 1309-22.2014.5.11.0006 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ENTEC GUINDASTES E CONTEINERES LTDA, Advogado: Dr. Porfirio Almeida Lemos Neto, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JONE CARLOS NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Madson da Cunha Veras, Agravado(s): HRT O&G EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO LTDA., Advogada: Dra. Renata Almeida Vasques, Decisão: retirar de pauta o



presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: Ag-AIRR - 1165-03.2012.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRÁS, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: Dr. Cléber Diniz Bispo, Agravado(s): MAICON CESAR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Marcelo Moreira, Decisão: retirar de pauta o presente processo por ausência de quorum regimental, em virtude do impedimento da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 101-06.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): LUAN EDUARDO BRITO SARAIVA, Advogado: Dr. Marcus Artur Freitas de Araújo, Agravado(s): ETX - SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: Ag-AIRR - 378-21.2014.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): JORGE SANTOS ALMEIDA, Advogado: Dr. Djalma Alves Chaves, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: retirar de pauta o presente processo por ausência de quorum regimental, em virtude do impedimento da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 511-58.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): ARLINDO DOS SANTOS SILVA, Advogada: Dra. Samara Maria Morais do Couto, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: Ag-AIRR - 610-28.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Agravado(s): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: Ag-AIRR - 911-78.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): ERBETH WAGNER OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Augusto César da Costa Leones, Agravado(s): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: ED-RR - 55200-94.2010.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FRANCISCA TEODORA DE OLIVEIRA GOIS, Advogado: Dr. José Severino de Moura, Embargado(a): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: ED-ED-RR - 231-72.2012.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ALESSANDRO NASCIMENTO SANTANA, Advogada: Dra. Dervana Santana Souza Coimbra, Advogado: Dr. Ranieri Lima Resende, Advogada: Dra. Rafaela Posserra Rodrigues, Advogado: Dr. Gabriel Mota Maldonado, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MASSA FALIDA da NORCONTROL ENGENHARIA LTDA., Embargado(a): NATANAEL FERNANDES DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

ALMEIDA, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: ED-AIRR - 300-25.2013.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Carlos Oliveira Costa, Advogado: Dr. Leandro Fonseca Vianna, Embargado(a): PAULO SANTOS, Advogado: Dr. Philipe Britto Rezende, Decisão: retirar de pauta o presente processo por ausência de quorum regimental, em virtude do impedimento da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ED-AIRR - 1515-68.2013.5.12.0030 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Advogado: Dr. Leandro Fonseca Vianna, Embargado(a): CAMILA CAILLAUX BACELAR OLIVEIRA, Advogado: Dr. Mizael Wandersee Cunha, Decisão: retirar de pauta o presente processo por ausência de quorum regimental, em virtude do impedimento da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 112185-09.2001.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MONSANTO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Danilo Pieri Pereira, Recorrido(s): SÉRGIO GUENZE RODRIGUES, Advogado: Dr. Durval Antônio Sgarioni Júnior, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Relator, para a sessão do dia 20/04/2016. **Processo: RR - 766-16.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): CLÉSIO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Manoel Machado Júnior, Recorrido(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: AIRR - 10-39.2013.5.02.0024 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONTAX - MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Talita Molina Zanini, Advogado: Dr. Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Agravado(s): ROBERTA PAULA MONTEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de desistência. **Processo: RR - 781-39.2011.5.02.0492 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): NÁDILA STEPHANIE CAMPOS MACHADO, Advogada: Dra. Tânia Garisio Sartori Mocarzel, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Recorrido(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Cristina Giusti Imparato, Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, não conhecer do recurso de revista. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador dos Recorridos, Dr. Ely Talyuli Júnior. Obs. 2: Falou pelos Recorridos o Dr. Ely Talyuli Júnior. Obs. 3: Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: RR - 981-25.2010.5.01.0002 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): PAULO ROBERTO MARTINS, Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Recorrido(s): TV ÔMEGA LTDA., Advogado: Dr. Artur Jacobelli Nunes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Falou pela Recorrida a Dra. Maira R. Favoretto Oliveira Visciglia. **Processo: RR - 20890-33.2014.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - UBEA, Advogado: Dr. Dóris Krause Kilian, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR NO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Rômulo José Escoto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada; II - julgar prejudicado o exame do Recurso de Revista adesivo do Sindicato. Obs.: Presente à Sessão o



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da 1ª Recorrente. **Processo: RR - 676-87.2014.5.04.0561 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Rogério Pires Moraes, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CARAZINHO E REGIÃO, Advogado: Dr. André Friedrich Dorneles, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "FÉRIAS - CONVERSÃO EM ABONO PECUNIÁRIO - IMPOSIÇÃO DO EMPREGADOR - ÔNUS DA PROVA - DEDUÇÃO DOS VALORES PAGOS A TÍTULO DE ABONO", por violação ao art. 884 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a dedução dos valores pagos a título de abono pecuniário, conforme apurado em liquidação; dele não conhecer quanto aos outros temas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 1482-79.2013.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ANDRESSA DE SOUZA CANDINHO, Advogado: Dr. Carlos Alexandre da Silva, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Recorrido(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do 2º Recorrido. **Processo: RR - 103100-36.2002.5.05.0551 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Aneilton João Rêgo Nascimento, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Recorrido(s): JURANDY SOUZA MENESES, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente, Dra. Ana Regina Marques Brandão. **Processo: ARR - 136800-43.2008.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA, Advogado: Dr. Andréa Gusmão, Advogada: Dra. Priscila Lauande Rodrigues, Advogada: Dra. Ana Júlia Mota de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): LAUDECY TOMAZ DE ALMEIDA PINHEIRO, Advogado: Dr. Jorge Medauar Filho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II - não conhecer do recurso de revista da reclamante. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Priscila Lauande Rodrigues, patrona da Agravante e Recorrida. **Processo: RR - 163100-57.2008.5.15.0116 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): BENEDITO PEREIRA DOMINGUES FILHO, Advogado: Dr. Eleodoro Alves de Camargo Filho, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE SÃO PAULO - COOSASP, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "DANOS MORAIS", por violação ao art. 5º, X, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação por danos morais; e dele não conhecer quanto às matérias restantes. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Gomes de Faria, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 994-30.2011.5.04.0382 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): VULCABRAS|AZALEIA-RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Cláudio Otávio Melchiades Xavier, Advogado: Dr. Danilo Knijnik, Advogada: Dra.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Advogado: Dr. Bráulio da Silva de Matos, Recorrido(s): GILBERTO JOSÉ DE VARGAS, Advogado: Dr. Cinara Denise de Mello de Oliveira Ellwanger, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "HORAS EXTRAS - CARGO DE CONFIANÇA", por violação ao artigo 62, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras e respectivos reflexos; dele conhecer no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer nos temas remanescentes. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Bráulio da Silva de Matos, patrono das Recorrentes. **Processo: RR - 21619-87.2014.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VÂNIA MARIA DA COSTA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Advogada: Dra. Rafaela Possera Rodrigues, Recorrido(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Dra. Márcia Melina Ferreira Gomes, Advogada: Dra. Renata Berenice Veiga do Amaral, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, conheceu do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, deu-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada pela Corte Regional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame dos demais itens do recurso ordinário do reclamado e do recurso ordinário da reclamante, como entender de direito. Prejudicado o exame da revista no tocante ao tema "honorários advocatícios". Obs. 1: Falou pela Recorrente a Dra. Rafaela Possera Rodrigues. Obs. 2: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido, Dra. Márcia Melina Ferreira Gomes. Obs. 3: Falou pelo Recorrido a Dra. Márcia Melina Ferreira Gomes. **Processo: ARR - 412-38.2010.5.04.0811 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): RODRIGO MADRUGA CASTRO, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogada: Dra. Virna Rebouças Cruz, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Dr. Thomas Steppe, Agravado(s) e Recorrido(s): THORGA ENGENHARIA INDUSTRIAL S.A., Advogada: Dra. Cristiana Souto Jardim Barbosa, Advogado: Dr. Vladimir Gustavo Dias Machado, Agravado(s) e Recorrido(s): USIMEC SOLUÇÕES EM ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Lúcio Lauser Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e no mérito, dar-lhe parcial provimento para restabelecer a sentença quanto ao reconhecimento apenas da responsabilidade subsidiária da CGTEE, primeira reclamada, pelas obrigações trabalhistas inadimplidas. **Processo: ARR - 1335-35.2011.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): MARLENE DA GAMA RIBAS, Advogada: Dra. Ingrid Renz Birnfeld, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do Recurso de Revista do Reclamado. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rafaela Possera Rodrigues, patrono da Agravante e Recorrida. **Processo: RR - 809-69.2010.5.04.0303 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMPREITEIRA PAGIL LTDA. E



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

OUTRO, Advogado: Dr. Pedro Gilberto Brand, Recorrido(s): ALEXANDRE SCHALLENBERGER, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Borba, Recorrido(s): ICATU SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Suelen Castro da Silva, Recorrido(s): YASUDA MARITIMA SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Pedro Torelly Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer nos temas remanescentes. Obs.: Falou pelos Recorrentes o Dr. Pedro Gilberto Brand. **Processo: ARR - 756-84.2012.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s) e Recorrente(s): ELTON DE SOUZA MARTINS, Advogada: Dra. Ingrid Renz Birnfeld, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do respectivo recurso de revista apenas em relação ao tema "Indenização. Benefício previdenciário. Reconhecimento judicial de parcela salarial integrante do salário de contribuição", por ofensa ao artigo 927 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do comando judicial a limitação do pagamento de diferenças nos períodos de suspensão do contrato de trabalho pela concessão de benefício previdenciário. Valor da condenação inalterado. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rafaela Posserra Rodrigues, patrona do Agravado e Recorrente. **Processo: RR - 21000-17.2014.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ercio Weimer Klein, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Eloir José Dall'Agnol, Recorrido(s): NAIAMA PORTO, Advogado: Dr. Jorge Luiz Fett, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Retifique-se a autuação para constar que o feito tramita sob o rito sumaríssimo. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente, Dra. Ana Regina Marques Brandão. **Processo: ARR - 35700-28.2011.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): FLÁVIA CAROLINE CAMPOS E CAMPOS, Advogada: Dra. Alice Destefani Salvador, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Claudine Simões Moreira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado no tema "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - RESCISÃO INDIRETA", por violação ao art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão regional, determinando o retorno dos autos ao TRT de origem para que aprecie integralmente as razões expostas no Recurso Ordinário e nos Embargos de Declaração do Reclamado, prejudicado o julgamento dos demais temas; II - julgar prejudicado o julgamento do Agravo de Instrumento da Reclamante. Obs.: Falou pelo Agravado e Recorrente a Dra. Ana Regina Marques Brandão. **Processo: RR - 1009-62.2010.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogada: Dra. Cíntia Pereira Ribeiro, Recorrente(s): CARLOS MENEZES CALAZANS ELOY DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Thiago D'Avila Melo Fernandes, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada; e II - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, patrono do 2º Recorrente. **Processo: RR - 1181-36.2011.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): INES CECÍLIA PILATI, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Relatora, para a sessão do dia 20/04/2016. **Processo: RR - 1696-04.2012.5.18.0009 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Procurador: Dr. Luiz Eduardo Guimães Bojart, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINDITRANSPORTE E OUTROS, Advogada: Dra. Jacqueline Amarílio de Sousa, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs. 1: O Douto Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Ricardo José Macedo de Britto Pereira, apresentou manifestação oral. Obs. 2: Falou pelos Recorridos a Dra. Jacqueline Amarílio de Sousa. **Processo: AIRR - 376-55.2013.5.08.0010 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Thaís Regina de Souza, Agravado(s): LEONARDO ALEX COSTA ALVES, Advogado: Dr. Márcio Pinto Martins Tuma, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 205000-15.2008.5.02.0073 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Agravado(s): JOSÉ MATUZONIS, Advogado: Dr. Ricardo Lourenço de Oliveira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, negou provimento ao Agravo de Instrumento. Obs. 1: Presente à Sessão o Dr. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, patrono da Agravante. Obs. 2: Presente à Sessão a Dra. Bianca Aires de Souza, patrona do Agravado. **Processo: AIRR - 1299-30.2012.5.08.0103 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALTA RESOLUÇÃO GEOLOGIA E GEOFÍSICA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Cenamo Junqueira, Agravante(s): NORTE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Arlen Pinto Moreira, Agravado(s): JORGE KADIOAR GUARANI, Advogado: Dr. José Vinicius Freire Lima da Cunha, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Agravos de Instrumento para, destrancados os recursos, determinar que sejam submetidos a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento dos presentes agravos, reatuando-os como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1082-17.2013.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LEANDRO ARAÚJO DOS SANTOS, Advogado: Dr. William de Oliveira Cruz, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Celso Luiz de Oliveira, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Luana Moema Araújo Santos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roseline Rabelo de Jesus Morais, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 420-31.2013.5.05.0019 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA, Advogado: Dr. Marlos Moura Lobo Moreira, Advogado: Dr. Andréa Gusmão Santos, Agravado(s): ARIOMAR RODRIGUES DA COSTA, Advogado: Dr. Sérgio Souza Matos, Decisão: por unanimidade,



conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000980-51.2013.5.02.0467 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): LUIZ CARLOS FERREIRA, Advogada: Dra. Mara de Oliveira Brant, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, negou provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 977-52.2010.5.05.0462 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s): MANOEL ESMERALDO BRITO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-AIRR - 424-28.2014.5.09.0664 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES, Advogado: Dr. Luciana Furtado, Advogado: Dr. Carina Feniman Francescon Oliveira, Embargado(a): JOSÉ ANTÔNIO MARQUES, Advogado: Dr. Ophir Filgueiras C. Júnior, Advogado: Dr. Mário Sérgio Dias Xavier, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 63800-52.2007.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): INDÚSTRIAS ROMI S.A., Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Recorrido(s): FLÁVIO BATISTA DAS NEVES, Advogado: Dr. Luiz Carlos Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 460 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no particular. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: AIRR - 1-97.2013.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JURANDI SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): MARVIN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Wehba Esteves, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6-88.2012.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Dr. João Gonçalves Franco Filho, Advogado: Dr. Thiago Guerreiro Pinto, Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Agravado(s): RICARDO AUGUSTO FREITAS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Mércia Santa Bárbara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16-43.2011.5.15.0060 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Agravado(s): DELMAR RIGO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ESTAÇÃO ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Juliana de Queiroz Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 17-16.2013.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DE MILLUS S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Paulo Roberto Fernandes do Amaral, Agravado(s): RENATA KELLY PARANHOS, Advogado: Dr. Berkman Gabriel de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 49-09.2014.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO EDUCATIVO



AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MARIA GILVANA MENDES DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Izabel Cristina dos Santos Rubira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 88-15.2014.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ETNA COMÉRCIO DE MÓVEIS E ARTIGOS PARA DECORAÇÃO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Advogado: Dr. Ricardo Trajano Valente, Recorrido(s): JOSÉ ADEMIR LOPES PEREIRA, Advogado: Dr. Moyses Barjud Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 477 da CLT. **Processo: RR - 90-31.2014.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PRIME PLUS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E TRANSPORTES TURÍSTICOS LTDA., Advogada: Dra. Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Recorrido(s): EVANDRO CARLOS FILHO, Advogado: Dr. Sérgio Luís de Carvalho Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo: AIRR - 98-18.2013.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravado(s): MARIA DA SOLEDADE QUEIROZ ALMEIDA CARVALHO E OUTRA, Advogado: Dr. Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 139-94.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogada: Dra. Marilda Silva Ferracioli Silva, Recorrido(s): JORGE LUÍS DO VALE, Advogado: Dr. Franz Hermann Nieuwenhoff Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 142-42.2014.5.08.0106 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ADM DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Ialis Baretta, Agravado(s): BISMARCK MOURA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Diorgeo Diovanny Mendes Silva, Agravado(s): M. R. CARDOSO & CIA. LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 145-44.2015.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Risirene Aparecida Ribeiro, Agravado(s): GIBERTO VIANA DAMACENA, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 146-57.2011.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: SINDICATO DOS BANCARIOS DE SANTA CRUZ DO SUL E REGIAO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertoncello, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: AIRR - 147-66.2014.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): JAIRO RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Dr. Alexandre Santana Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 151-24.2014.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARIA CLEMÊNCIA ROCHA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Kleber José Stocco, Agravado(s): EDUARDO COELHO SILVA,



Advogado: Dr. Lindomar Francisco dos Santos, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM TRANSPORTES DE SÃO PAULO - COOPER PAM, Advogado: Dr. Cloves Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 184-13.2010.5.03.0093 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS - FUPAC, Advogado: Dr. Rosendo de Fátima Vieira Júnior, Recorrido(s): NEIO LÚCIO DAS NEVES SILVA, Advogada: Dra. Sirlene Mary da Cruz Vilaça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT. PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS NO PRAZO LEGAL. ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO", por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no referido dispositivo. **Processo: AIRR - 208-55.2014.5.12.0059 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMERSON DIRKSEN, Advogado: Dr. Fábio Antunes Lorenço, Agravado(s): JOTUR AUTO ÔNIBUS E TURISMO JOSEFENSE LTDA., Advogado: Dr. Diogo Nicolau Pítsica, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 220-71.2011.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EDUARDO SANTOS FRANÇA JÚNIOR, Advogado: Dr. Luiz Carlos da Costa Souza, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Tatiana Fernandes Chaves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 224-92.2015.5.14.0002 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): DIRCEU BARATELA, Advogado: Dr. Alberto Gauna Alvis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 234-18.2010.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: DENIZE MACEDO GONÇALVES, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Emanuella Corrêa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 235-91.2013.5.20.0013 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ADROALDO ALLEBRANDT, Advogada: Dra. Jane Tereza Vieira da Fonseca, Advogado: Dr. Emanuel Alesandro da C. S.Lopes, Recorrido(s): VULCABRAS AZALEIA-SE,CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, Advogado: Dr. Carlos Kleber de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 256-09.2014.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONSÓRCIO DE PRODUTORES RURAIS CARLOS ORLANDO CAVALLI E OUTROS, Advogado: Dr. Fabiano Nuud de Souza, Agravado(s): JOSÉ IVANILDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Greici Mary do Prado Eickhoff, Agravado(s): COOPERATIVA AGRÍCOLA REGIONAL DE PRODUTORES DE CANA LTDA., Advogado: Dr. José Antônio Volpi da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 285-39.2011.5.08.0105 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CAPANEMA MÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Mauro Sérgio de Assis Lopes, Embargado(a): MOISES PINHEIRO BARRETO, Advogado: Dr. Leandro Rafael Lobo Leite, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 290-15.2014.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DETRAN, Procurador: Dr. Paulo Roberto Fernandes de Andrade, Agravado(s): BEATRIZ DOS SANTOS GODOY, Advogado: Dr. Marcos Guimarães Cury, Agravado(s): PETROS SERVIÇOS



TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Dr. Carlos Alberto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 298-44.2011.5.07.0015 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: JOAO FELIPE MACIEL DE BRITO BARROS, Advogada: Dra. Laís Lima Muylaert Carrano, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Francisco Heliomar de Macedo Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 325-81.2013.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Agravado(s): LIANE MARIA PREUSS, Advogado: Dr. Tarcísio Vendruscolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 342-07.2014.5.04.0641 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): REDECOP S.A. - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, Advogado: Dr. Leonardo Lamachia, Advogado: Dr. Cláudio Pacheco Prates Lamachia, Advogado: Dr. Rodrigo Dorneles, Recorrido(s): RODRIGO SCHEPP, Advogado: Dr. Oberti Paluchowski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 344-03.2014.5.23.0041 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LEANDRO MALHEIROS BARRETO, Advogado: Dr. Wederson Francisco da Silva, Agravado(s): CONSÓRCIO J MALUCELLI - CR ALMEIDA, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 345-50.2012.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcelo Alexandre Salles, Recorrido(s): GESSI MARIA BRAGA MARTINS, Advogado: Dr. Wilson Carlos da Cunha, Recorrido(s): COLUMBIUS GESTÃO EM RH LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CULPA IN VIGILANDO NÃO CONFIGURADA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a segunda Reclamada da condenação subsidiária que lhe foi imposta, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do Recurso de Revista. **Processo: ED-RR - 360-56.2011.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: OI S.A., Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Andersson Virgínio Dall'Agnol, Embargado(a): MARCUS VINÍCIUS DIAS, Advogado: Dr. Débora de Martini Callegaro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 387-56.2013.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. Bruno Ferreira de Lucena Pontes, Agravado(s): JOSÉ RAMOS DA SILVA, Advogada: Dra. Eli Ferreira das Neves, Agravado(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 411-63.2013.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Carlos Roberto da Costa Aquines, Recorrido(s): ELAINE DA SILVA, Advogado: Dr. Almir Sarmiento Silva Filho, Recorrido(s): PRIMASERV SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Fábio Maciel Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema relativo aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir referida verba da condenação. **Processo: AIRR - 417-68.2013.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Min.



Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FILIPE ALMEIDA DE SOUZA, Advogado: Dr. Airton Tadeu Forbrig, Agravado(s): GERDAU AÇOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 431-49.2010.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Bianca Bassôa Reinstein, Recorrido(s): ALESSANDRO BITTENCOURT TIMM, Advogado: Dr. Fábio Boldrini Azevedo, Recorrido(s): MFC SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Dr. Bruno Junio Kahle, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 449-69.2013.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): ALAN KARDEC ZANESCO ANDRADE, Advogada: Dra. Ana Maria da Silva Góis, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 450-97.2011.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MAGNESITA REFRAATÓRIOS S.A., Advogado: Dr. Décio Freire, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Adriana Augusta de Moura Souza, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE REFRAATÓRIOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Sueli Santana da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 473-56.2015.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARIA DANÚBIA RODRIGUES, Advogado: Dr. Leandro Santos Barbosa, Agravado(s): TOSHIBA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 489-09.2011.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Diego Tatsch, Agravado(s): DANIEL FERNANDES COLVARA, Advogado: Dr. Maurício Odorico Sallaberry Nunes, Agravado(s): AMPLA SUL SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 519-77.2014.5.03.0162 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Walkiria Maria Souza Rêgo, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s): VANUSA GALDINO DA SILVA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Larissa Teixeira de Oliveira, Agravado(s): CLASSE A ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 522-06.2011.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): GERALDO CAMILO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Vânio Aparecido Corrêa, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTROS, Advogado: Dr. Ben-Hur Silva de Albergaria Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ELETRICITÁRIO. REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE", por contrariedade à Súmula 191 do TST, e, no mérito dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento das diferenças de adicional de periculosidade a ser calculado sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial auferidas, com reflexos a serem apurados em liquidação de sentença, observado o período imprescrito e deferir o pagamento de honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor arbitrado à condenação. Autorizados os



descontos fiscais e previdenciários, nos termos da Súmula 368 do TST. Juros e correção monetária na forma da lei. **Processo: AIRR - 539-32.2012.5.01.0247 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Valesca Barbosa Marins, Agravado(s): VITOR DE PAULA REZENDE, Advogado: Dr. Paulo Afonso Pinheiro Ribeiro, Agravado(s): TEREVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 568-28.2011.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): FÊNIX - COOPERATIVA DE TRABALHADORES NO TRANSPORTE COLETIVO DA GRANDE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Robson Miquelon, Agravado(s): COOPSUPORTE - COOPERATIVA DE TRABALHO EM SUPORTE E APOIO NA ÁREA DE TRANSPORTE, Advogado: Dr. José Bulla Júnior, Agravado(s): OSVALDO DA COSTA CAMPOS, Advogado: Dr. Alexandre Alves Freire, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 591-24.2014.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Recorrido(s): FABIANE DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo André Kellermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema relativo aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir referida verba da condenação. Prejudicada a análise do tema "Percentual dos honorários advocatícios". **Processo: AIRR - 595-64.2012.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MAURA SOARES BARBOSA, Advogado: Dr. Ramiro de Almeida Monte, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Procurador: Dr. Washington Luiz Fazzano Gadig, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 600-52.2014.5.05.0491 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ADALBERTO OLIVEIRA CARQUEIJA, Advogado: Dr. José Carlos da Silva, Advogado: Dr. Anderson da Silva Santos, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 630-95.2013.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COOPERCITRUS COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS, Advogado: Dr. Reginaldo Martins de Assis, Advogado: Dr. Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Agravado(s): FABIANO LOPES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. João Luiz Ultramari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 632-21.2014.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ADILSON OTAVIO DE SOUSA SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 634-62.2012.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SÉRGIO NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Recorrido(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO JARDIM CAP FERRAT, Advogada: Dra. Maria Esther Pires e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do



recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS DE FGTS. ÔNUS DA PROVA", por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, atribuindo ao empregador o ônus de comprovar o regular recolhimento do FGTS, deferir as diferenças do FGTS a serem devidamente apuradas na fase de liquidação de sentença. **Processo: AIRR - 643-05.2014.5.04.0721 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): INSTITUTO RIO-GRANDENSE DO ARROZ - IRGA, Procurador: Dr. Nei Gilvan Galiboni, Agravado(s): PAULO RONI SILVA DE MOURA, Advogado: Dr. Bruno Bastos Pereira, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 667-32.2010.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AVEC JUNDIAÍ DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Branco, Agravado(s): ATILIO MARTINS JÚNIOR, Advogada: Dra. Sônia Maria Bertoncini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 686-68.2011.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): ADRIANO LUCENA CUNHA, Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Raphael Augusto Silva de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que em relação à prestação de serviço realizada a partir de 5/3/2009, seja considerada a data da prestação do serviço como fato gerador da obrigação previdenciária para fins de incidência de juros moratórios. A multa incidirá somente a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de citação para pagamento das parcelas previdenciárias, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96). **Processo: RR - 708-82.2012.5.04.0781 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): DREBES & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Olindo Barcellos da Silva, Recorrido(s): MARGARETE DE FÁTIMA RUFINO, Advogada: Dra. Loire Adami Godinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 737-03.2014.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LORENA, Procurador: Dr. Daniel Felipe Penna Cotrim, Recorrido(s): RODRIGO ALBARELLO, Advogado: Dr. Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Recorrido(s): G. I. FÊNIX CONSTRUTORA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 737-02.2012.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ENGESEG EMPRESA DE VIGILÂNCIA COMPUTADORIZADA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JOÃO LOPES NUNES, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): CRYOVAC BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): IFF - ESSÊNCIAS E FRAGÂNCIAS LTDA., Advogado: Dr. Edson Hauagge, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 775-93.2014.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): MARISTELA INEZ PALOSCHI, Advogado: Dr. Regiane Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 799-94.2011.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): INALDO DA SILVA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

BEHRENS, Advogado: Dr. Marcos de Oliveira Lima, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Luciana Carvalho Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 452 do TST (antiga OJ 404 da SbDI-1 do TST) e por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total pronunciada, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário do reclamante quanto às progressões horizontais e o realinhamento salarial, como entender de direito. Restá prejudicada a análise dos demais temas do presente recurso. **Processo: AIRR - 800-48.2010.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LAUDIR FRANCISCO FERREIRA DA LUZ, Advogado: Dr. Leandro da Costa Zdradek, Agravado(s): LATAL EMBALAGENS METÁLICAS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Macedo Ramos, Advogado: Dr. Rafael Justus de Brito, Advogado: Dr. Simone Justus de Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 803-97.2012.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PGR TRANSP INTERMODAL ARMAZE LOG LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alberto Esteves, Recorrido(s): RONALDO JÚNIOR FERRAREZI, Advogado: Dr. Antônio Gomes Barbosa, Recorrido(s): LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Guilherme Mauger, Recorrido(s): MULTIPLAN SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Alessandro Fulini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 625-E, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que extinguiu o feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Prejudicada a apreciação do tema remanescente do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 838-68.2014.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RAFAEL APARECIDO ARAÚJO GONÇALVES, Advogado: Dr. Alexandre Bueridy Neto, Agravado(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Celso Luiz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 842-78.2014.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ODEBRECHT AMBIENTAL URUGUAIANA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Velo Pereira, Recorrido(s): CLAITON LUÍS DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Alexandre Dorneles Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema relativo aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir referida verba da condenação. **Processo: AIRR - 846-17.2011.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUAÍBA, Procuradora: Dra. Patrícia Names, Agravante(s): UNIÃO DE SERVIÇOS LTDA. - UNISERV, Advogada: Dra. Eurídice de Moraes Chagas, Agravado(s): TEREZINHA DE MORAES SOUZA, Advogado: Dr. Márcia Padula Mucenic, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 908-13.2013.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): CLÁUDIO JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Charles Adriano Sensi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 912-71.2013.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DNP INDÚSTRIA E NAVEGAÇÃO



LTDA., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): RICARDO ALEX COELHO, Advogado: Dr. Joubert Natal Turolla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 933-39.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Aldo Fernandes de Sousa Neto, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): CLAUDEANO AUGUSTO DE SOUZA, Advogada: Dra. Andreza Marusca Alves de Oliveira Martins, Agravado(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAÇÃO DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento agravo de instrumento. **Processo: RR - 943-10.2013.5.04.0233 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): OLIMPIA TRANSPORTES E METALURGIA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Recorrido(s): RUI JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Maysa Teresinha Garcia Dupont, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema relativo aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir referida verba da condenação. **Processo: RR - 945-93.2011.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TENNECO AUTOMOTIVE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Marcos Delafina de Oliveira, Recorrido(s): FABIANO JOSÉ DOMINGUES, Advogada: Dra. Janaína de L. Rodrigues Martini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 985-94.2011.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogado: Dr. Antônio Job Barreto, Agravado(s): DIRCE APARECIDA JOAQUIM, Advogado: Dr. Rafael Araújo Gabardo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 990-35.2013.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HYUNDAI CAO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Diego Sabatello Cozze, Agravado(s): SANDRO DOMINGUES, Advogado: Dr. Rômulo Eduardo Vargas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 996-06.2013.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG, Advogado: Dr. José Arlim de Jesus, Advogado: Dr. Valdir Mendes Rodrigues Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Valkiria Silva Santos Martins, Agravado(s): PATRÍCIA DOS SANTOS PAULA, Advogado: Dr. Érika Masin Emediato, Agravado(s): SETER - SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Maurílio Ramos de Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1005-26.2014.5.10.0111 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Amato Pissini, Agravado(s): MARIA JOELMA PEREIRA CAVALCANTE, Advogado: Dr. Terezinha Soares Bonfim, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1005-26.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FRANCISCO MANOEL DE SOUZA, Advogada: Dra. Tayana Santos Jerônimo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, Advogado: Dr. Edmar Eduardo de Moura Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1022-41.2012.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ELSON FERREIRA DA CUNHA, Advogado: Dr. Nivaldo Pedro de Araújo, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: CauInom - 1052-**



50.2016.5.00.0000 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Autor(a): VALTRA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fernando Leichtweis, Réu: VANDERLEI DA SILVA, Advogada: Dra. Luiza Rosane dos Santos, Decisão: por unanimidade, julgar, à falta de interesse processual, extinto o feito, sem resolução do mérito, com suporte no art. 485, VI, do novo CPC. Custas pela Autora, no importe de R\$ 20,00(vinte reais), calculadas sobre R\$ 1.000,00 (mil reais), valor atribuído à causa na inicial. **Processo: AIRR - 1076-22.2014.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO, Advogado: Dr. Merciane Nunes Mauriz, Agravado(s): PRISCILA SOUSA DA MATA SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Augusto Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1092-74.2014.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): FERNANDA DOS SANTOS SILVA CABRAL, Advogada: Dra. Cássia Fernanda Battani Dourador, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1100-76.2009.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: GISELE MARTINS DE SA E MELO, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Gabriel Mota Maldonado, Advogado: Dr. Wanda Elisabeth Dupke, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1101-50.2014.5.06.0144 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA METROPOLITANA S.A., Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): LEONARDO FAUSTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Djailton João de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1104-68.2014.5.09.0096 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GUARAPUAVA E REGIÃO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Dalila Aparecida Voigt Miranda, Advogado: Dr. Moacyr Fachinello, Advogado: Dr. José Halley de Assis Fernandes Suliano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1105-51.2013.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TERRAS DE AVENTURA INDÚSTRIA DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Grünwald, Agravado(s): RAFAEL FREIRE ZUZA, Advogado: Dr. Gerson Amauri Calgaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1123-64.2010.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Marcelo André Iser, Agravado(s): ARLETE ALVES DA SILVA SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Rafael Estevão de Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1188-81.2010.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOMBAÇA, Advogado: Dr. Thales Catunda de Castro, Recorrido(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MOMBAÇA, Advogado: Dr. Orlando Silva da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1200-58.2012.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANDERSON CRISTIANO DE JESUS, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Agravado(s): METRÓPOLE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Arbeli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



instrumento. **Processo: RR - 1219-04.2013.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): RBS PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Recorrido(s): CARLOS JOCEMAR DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo de Liz Maineri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema relativo aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir referida verba da condenação. **Processo: AIRR - 1228-88.2013.5.15.0138 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA, Advogado: Dr. Marco Antônio de Campos Azeredo, Advogada: Dra. Camila de Siqueira Santana, Agravado(s): EDSON ROBERTO DA SILVA, Advogada: Dra. Adriana de Oliveira Santos Velozo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1242-87.2012.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CP PROMOTORA DE VENDAS S.A., Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida C. Lautenschläger, Agravado(s): SÉRGIO RODRIGUES, Advogado: Dr. Everaldo Nepomuceno, Agravado(s): MEU CARRO NOVO COMÉRCIO DE VEÍCULOS ON LINE LTDA., Advogado: Dr. Antônio Assad Mansur Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1247-91.2014.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): SÔNIA MARIA DE FARIA SANTOS, Advogada: Dra. Débora Nestlehner Bonanno, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1249-79.2013.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PANATLÂNTICA S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Carvalho Cestari, Recorrido(s): MARCOS DINARTE NEPOMOCENO, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema relativo aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir referida verba da condenação. **Processo: RR - 1252-97.2012.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): WALTER RAFAEL DE PAIVA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Wagner Elias Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento do adicional de transferência no percentual de 25% sobre as parcelas de natureza salarial, com os reflexos legais pertinentes, referente aos períodos em o reclamante residiu em Jaú e Bauru. **Processo: AIRR - 1285-86.2014.5.06.0182 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VALDETE ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Dr. João Marcelo Lapenda de Moraes Guerra, Agravado(s): CENTRO DE TRATAMENTO PARA USUÁRIOS DE ALCÓOL E OUTRAS DROGAS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cabral de Vasconcellos Cotias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1290-21.2014.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JAYME AUGUSTO, Advogada: Dra. Maria Joaquina Siqueira, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO GOMES DA COSTA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Gonzalez Peres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1297-17.2011.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eriberto Gomes de Oliveira, Advogado: Dr. Yves Ivantes Dias, Agravado(s): MARCELO PAVÃO NOGUEIRA, Advogado: Dr. José Aleudo de Oliveira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA



FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Advogado: Dr. Antônio Emílio Caporali, Agravado(s): EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1307-24.2013.5.15.0023 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA, Advogado: Dr. Marco Antônio de Campos Azeredo, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS HILÁRIO DO PRADO, Advogado: Dr. Marcos Roberto Velozo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1330-85.2013.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE - PROCEMPA, Advogado: Dr. Edson Coelho de Souza dos Reis, Agravado(s): CARLOS EDUARDO RIBEIRO, Advogado: Dr. Otávio Orsi de Camargo, Agravado(s): MD SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Marjorye Antunes Tobias Bezerra, Agravado(s): VGN GUINDASTES E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Frederico Dias da Cruz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1430-89.2012.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Recorrido(s): PEDRO LUIZ LEITE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Kroeff, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1452-38.2013.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): NILTON FERREIRA GASPAS, Advogado: Dr. Domingos Palmieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1517-62.2013.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE TAXI ESPECIAL DA REGIAO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE - COOPERTRAMO LTDA, Advogada: Dra. Valentina Avelar de Carvalho, Agravado(s): SÉRGIO SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Breno Fernandes Lage, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1541-50.2011.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOZIVALDO SIMÕES FILHO, Advogado: Dr. Valter Francisco Meschede, Agravado(s): COMERCIAL CRESPURZE LTDA., Advogado: Dr. Sebastião Nelson M. Morgan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1561-94.2011.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Valesca Barbosa Marins, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Naomi Kuwada Oberg Ferraz, Agravado(s): ALCENIR DA COSTA MELLO, Advogado: Dr. Ademir Gaigher, Agravado(s): EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1573-58.2011.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ARAUCO DO BRASIL S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogado: Dr. Rubens Dalton Garcia Stropa Júnior, Agravado(s): RUI DE PELEGRIN, Advogado: Dr. Flávio Ricardo Schmidt, Advogado: Dr. José Antônio Garcia Joaquim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1577-74.2010.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): J. D.



COCENZO & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Daniel Goulart Escobar, Recorrido(s): JEAN DANIEL MARQUES, Advogado: Dr. Dener da Silva Cardoso, Recorrido(s): IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., Advogada: Dra. Fabiana Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista exclusivamente quanto ao tema "MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT. PAGAMENTO NO PRAZO LEGAL", por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no referido dispositivo legal. **Processo: AIRR - 1602-02.2013.5.03.0086 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): USINA MONTE ALEGRE S.A., Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Agravado(s): RICARDO PEREIRA GOMES, Advogado: Dr. Daniel Murad Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1682-65.2011.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Advogado: Dr. Patrícia Maria Mendonça de Almeida, Agravado(s): MICHAEL FLÁVIO DA SILVA SENA, Advogado: Dr. Eduardo Berol da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1709-63.2013.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): REDEFONE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Mário Jorge Menescal de Oliveira, Advogado: Dr. Rômulo Marcel Souto dos Santos, Agravado(s): PAULO JEFFERSON SARAIVA LIMA, Advogado: Dr. José Augusto Rosário Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1740-24.2013.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Procurador: Dr. Washington Luiz Fazzano Gadig, Agravado(s): RICARDO MOREIRA, Advogado: Dr. Hissam Shobi Hammoud, Agravado(s): SOCIEDADE VISCONDE DE SÃO LEOPOLDO, Advogado: Dr. Frederico Vaz Pacheco de Castro, Agravado(s): GRUPO ÁGUIA UNO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1766-82.2014.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOEL LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Fabiana Salgado Resende, Agravado(s): MCS INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Karlini Valadão de Castro e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1777-92.2014.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Celma Nunes Franco Osório, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Kelly Karyne Costa Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1800-78.2013.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MASTERSERVICE MONTAGENS INDÚSTRIAS LTDA., Advogada: Dra. Márcia Martins Miguel, Agravado(s): DANIELE APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio José Fernandes Velozo, Advogado: Dr. Liliam Regina Pascini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1838-35.2013.5.15.0048 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA, Advogado: Dr. Gabriel Pelegrini, Agravado(s): MAIRA DONIZETTI DE CARVALHO BURITI E OUTROS, Advogado: Dr. Juvenal Manoel Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1866-96.2014.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DUDALINA S.A., Advogado: Dr. Sérgio Fernando Hess de Souza, Agravado(s): MARIA EUNICE DA CUNHA



BATISTA, Advogado: Dr. Luiz Willison Delatorre, Advogado: Dr. Mauro Aparecido Bodezan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1873-03.2014.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): FELIPE PAIVA NASCIMENTO, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada e II - não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: AIRR - 1897-07.2013.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LUIZ CARLOS CARDOSO SANTOS, Advogada: Dra. Mariano José Messias, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1955-05.2014.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE, Advogado: Dr. Giselle de Oliveira Kuerten, Agravado(s): REGINA FLOR SCHMOELLER, Advogado: Dr. Ricardo de Alcântara Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1962-76.2013.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ARIANE SOUZA MELO MORAIS PENACHIO, Advogado: Dr. Natan Florêncio Soares Júnior, Agravado(s): GERDAU S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro, Agravado(s): TEREZINHA DE CARVALHO HIDRAULICA - ME, Advogado: Dr. Fernando Álvaro Pinheiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1978-87.2014.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DIEGO ANTÔNIO FRANÇA BARRETO, Advogado: Dr. Rodrigo Waughan de Lemos, Agravado(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wallace Eller Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1988-77.2012.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SUPORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Veridiana Maria Brandão Coelho, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ DE SOUSA SANTOS, Advogada: Dra. Viviane da Silva Pereira Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2095-10.2014.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOSÉ GERALDO FERREIRA, Advogado: Dr. Diogo Moraes de Mello, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Anangélica Fadlalah Bernardo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2160-22.2012.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ADRIANO RIBEIRO DE LIMA, Advogado: Dr. Anderson Wozniaki, Advogado: Dr. Getulio Rainer Vogetta, Agravado(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Eduardo Luiz Brock, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2293-91.2013.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): JOSÉ AUGUSTO DA SILVA, Advogado: Dr. Suzi Werson Mazzucco, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Samara Cristine Gramacho Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista



apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CULPA IN VIGILANDO NÃO CONFIGURADA" por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a segunda reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. Prejudicada a análise do tema remanescente do recurso de revista. **Processo: AIRR - 2453-88.2013.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): RODRIGO DE ARAÚJO MOURA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2495-18.2010.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARSH GSC CORRETAGEM E ADMINISTRAÇÃO DE SEGUROS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Nicolau de Castro, Agravado(s): VALERIA CRISTINA COUTO FERNANDES, Advogada: Dra. Kátia Regina de Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2530-60.2011.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA METALÚRGICA PRADA., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): MARIA TÂNIA NUNES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Dilma Santos de Moraes Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 2565-13.2010.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SCHINCARIOL LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Olavo Glorio Gozzano, Recorrido(s): MÁRCIO JOSÉ DA ROCHA PIMENTEL, Advogado: Dr. Emílio Cardoso Gottardi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 2676-72.2013.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): JORGE FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Gilson Luiz da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por irregularidade de representação processual. **Processo: AIRR - 2693-90.2012.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONDOMINIO SHAKESPEARE, Advogado: Dr. Átila João Sipos, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Dr. William Bedone, Agravado(s): CONDOMINIO RESIDENCIAL ASPROM, Advogado: Dr. Fábio Régis Ogata, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VARANDAS DE LA PRATA, Advogado: Dr. Katy Marques Domingos, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO ALTERNATIVO DOS PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS NA ÁREA DE CONDOMÍNIOS - COOPERALT, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2905-84.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO PIAUÍ - EMGERPI, Advogado: Dr. Larissa Ilana Soares Lopes Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): ORLANDO PEREIRA REGO, Advogado: Dr. Francisco Abiezel Rabelo Dantas, Agravado(s): ESTADO DO PIAUÍ, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2962-08.2013.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TEREZA THAIS PAÇHECO DE PAOLI, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3078-37.2013.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fernando Luís Russomano Otero



Villar, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): JEFFERSON OLIVEIRA SANTOS, Advogada: Dra. Elaine Cristina Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3429-85.2013.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BRUNO CALIXTO DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Paulo Delarco, Agravado(s): SUPERMERCADO PEDREIRA LTDA., Advogado: Dr. Ilario Serafim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 3500-82.2003.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, Procurador: Dr. Carla Fabrícia Rabelo Peron, Procurador: Dr. Sérgio Völker, Embargado(a): OMER POHLMANN FILHO, Advogado: Dr. Marcelo Cavalheiro Schaurich, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, conferindo efeito modificativo ao julgado, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 4425-36.2011.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): BERNARDINO RAMOS DE ABREU, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 7300-25.2011.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MARTIN ENGINEERING LTDA., Advogado: Dr. Sirlei de Almeida, Recorrido(s): WILSON DE PÁDUA VIEIRA, Advogado: Dr. Cleone Heringer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por violação do art. 14 da Lei nº 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 10001-68.2014.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MECAL PORTAS E JANELAS DE AÇO LTDA., Advogado: Dr. Marcos Cardoso Leite, Recorrido(s): MORGANA DEON, Advogada: Dra. Andreza Dal'Molin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema relativo aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir referida verba da condenação. **Processo: AIRR - 10112-21.2015.5.18.0052 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SKANSKA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rafael Amâncio de Lima, Agravado(s): VANESSA MICAELLY VIEIRA JESUS, Advogado: Dr. Antônio Fernando Roriz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10320-16.2014.5.14.0031 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LINHA VERDE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Nadia Terezinha D. Lacerda da Silva, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s): ADELINO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Reginaldo Ferreira dos Santos, Agravado(s): OCTA SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10460-11.2013.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DIEGO ALCARAZ DE CARVALHO, Advogado: Dr. Alexssander Tavares de Mattos, Advogada: Dra. Camilla Messias Belarmino dos Santos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Cláudia Maria de Moura Cruz Varandas, Advogado: Dr. Eriberto Gomes de



Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10495-80.2013.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogada: Dra. Paula Gabriela Ferreira Barbosa, Agravado(s): LUCIDALVA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Jânio de Almeida Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10510-28.2014.5.03.0049 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TRANSPORTES ALMEIDA SIMAS LTDA., Advogado: Dr. Wagner Oliveira Garcia, Agravado(s): DARCI GOMES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Saulo Francisco Viol Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10558-35.2014.5.14.0031 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): KMR COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Ketllen Keity Gois Pettenon, Agravado(s): ELENILDA ALENCAR DA SILVA, Advogada: Dra. Cláudia Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10647-37.2013.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA., Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): ANTÔNIA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio da Terra Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10734-02.2013.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CARLOS ALBERTO DA COSTA SANTOS, Advogada: Dra. Camilla Messias Belarmino dos Santos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Nuno Miguel Silva Rosas, Advogado: Dr. Ubirany Lopes Evangelista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10838-80.2013.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SATUBA, Advogado: Dr. José Roberto Omena Souza, Agravado(s): HAMILTON LOPES RAMOS, Advogado: Dr. Bruno Lopes Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10963-72.2013.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SPRINK SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): THIAGO LIMA VASQUES, Advogado: Dr. Leo Richard Darmont, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11006-86.2014.5.14.0005 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): JEFERSON MARTINS FLORES, Advogada: Dra. Maria Clara do Carmo Góes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11327-87.2013.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SISTEMA PLANALTO DE DISTRIBUIÇÃO DE TRATORES E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Valdeir José de Faria, Agravado(s): ALUÍZIO JOSÉ BITTENCOURT DE SOUZA, Advogado: Dr. Célio Silvio de Mendonça Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11382-60.2013.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ARLEI FONSECA DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Grabois, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogado: Dr. Margarete Christan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12802-04.2014.5.14.0041 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO



DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 16914-59.2013.5.16.0020 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DOM PEDRO, Advogado: Dr. Marcos George Andrade Silva, Recorrido(s): RENATA GIORDANA DE SOUSA ANDRELINO, Advogado: Dr. José Mendes Josué, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-Ag-AIRR - 17300-31.2009.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ERIDJA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Embargado(a): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Embargado(a): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Décio Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 19600-40.2006.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Leonardo Gonçalves Ruffo, Agravado(s) e Recorrente(s): SONIA SILVA, Advogada: Dra. Ivana França de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto aos temas "JUROS DE MORA. CONDENAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA" e "DESCONTOS FISCAIS. FORMA DE CÁLCULO" respectivamente por violação do art. 39, § 1º, da Lei nº 8.117/91 e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a incidência de juros de mora de 1% ao mês até agosto de 2001, observando o período não imprescrito, mantida a decisão regional quanto ao período remanescente, e que o cálculo do imposto de renda observe o critério mês a mês, na forma do item II da Súmula nº 368 do TST e do art. 44 da Lei nº 12.350/2010. **Processo: RR - 20061-71.2014.5.04.0124 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): NEUSA LEAL DE SÁ BRITTO, Advogado: Dr. Vilson Antônio Brião Osório, Advogada: Dra. Ivone Teixeira Velasque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema relativo aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir referida verba da condenação. **Processo: RR - 20070-97.2013.5.04.0405 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FISIO 2000 COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA LTDA., Advogado: Dr. Diogo Bianco, Recorrido(s): MONIQUE VEGHER FIORIO, Advogado: Dr. André Ítalo da Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema relativo aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir referida verba da condenação. **Processo: RR - 20102-78.2013.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): BRUNO PAWLOWZKI LUCIANO, Advogada: Dra. Ana Patrícia Perdomo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema relativo aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir referida verba da condenação. **Processo: AIRR - 20211-53.2013.5.04.0523 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Agravado(s): MARA FÁTIMA MOREIRA MARECO, Advogado: Dr. Tiago Douglas Maschio, Agravado(s): BRENDLER CONFECÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Andréia Lilia Busatta Colpani, Agravado(s): SUL INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES



LTDA., Advogada: Dra. Iara Leal da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20219-98.2014.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): CARLOS GUILHERME PIRES CUSTÓDIO, Advogado: Dr. Jacqueline Santagada, Advogado: Dr. Alceu Dall'Agnol, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema relativo aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir referida verba da condenação. **Processo: RR - 20294-16.2013.5.04.0282 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CENTRO CLÍNICO GAÚCHO LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Martins da Cunha, Recorrido(s): GISELE JANAINA GASPARGAR, Advogada: Dra. Rose Ângela Viegas da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema relativo aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir referida verba da condenação. **Processo: RR - 20346-71.2013.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMIL ÔNIBUS S.A., Advogado: Dr. Aline Farina, Recorrido(s): VALDECIR CAMPANA, Advogado: Dr. Daniele Regina Terribile, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista quanto ao tema "Danos morais, materiais e estéticos, Configuração. Valor arbitrado.", por violação do artigo 944 do Código Civil e, conhecer do Recurso de Revista quanto tema "Honorários advocatícios. Requisitos" por contrariedade à Súmula 219, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) o valor arbitrado à indenização por danos morais, excluir a da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 20479-51.2014.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO PRÓ-ENSINO SUPERIOR EM NOVO HAMBURGO - ASPEUR, Advogado: Dr. Edson Moraes Garcez, Advogado: Dr. Carlos Francisco Comerlato, Advogada: Dra. Vera Regina de Paula, Advogado: Dr. Cláudio Roberto de Moraes Garcez, Advogada: Dra. Fernanda Ferreira Kramer, Advogada: Dra. Alexandra Noss Pacheco, Advogada: Dra. Cristina Krause, Advogado: Dr. Júnior Eduardo Arnecke, Advogado: Dr. Fernando de Moraes Garcez, Advogada: Dra. Patrícia Dalla Riva Dias, Advogada: Dra. Gisele de Moraes Garcez, Advogado: Dr. Joana Ferreira, Advogado: Dr. Rodolfo Assis Bordinhão, Advogado: Dr. Vicente Eggers, Recorrido(s): DIOGO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gustavo Pereira Rieth, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema relativo aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir referida verba da condenação. Prejudicada a análise do tema "Honorários advocatícios. Base de cálculo". **Processo: RR - 20616-28.2013.5.04.0123 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Mônica Marques Godoy Maahs, Recorrido(s): TONI DUARTE MULLET, Advogado: Dr. Otávio Franklin de Menezes Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema relativo aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir referida verba da condenação. **Processo: RR - 20762-87.2014.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Recorrido(s): KELLY BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Raphael Schemes Severo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema relativo aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir referida verba da condenação. **Processo: Ag-AIRR - 22000-**



16.2009.5.04.0301 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIMED VALE DO SINOS - COOPERATIVA DE ASSISTENCIA A SAUDE LTDA, Advogado: Dr. Airtom Pacheco Paim Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. André Robaina Botti, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 31000-49.2004.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CHAPÉUS CURY LTDA., Advogada: Dra. Marilda Iziqie Chebabi, Recorrido(s): ARLINDO MILTON FEDERICI, Advogada: Dra. Priscilla Bittar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 31300-05.2006.5.06.0122 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. João Paulo Cordeiro Cavalcanti, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): CLÍNICA PAULISTA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 41300-45.2007.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CARREFOUR ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO, COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Recorrente(s): MARILÉA MARTINS XAVIER DA SILVA, Advogado: Dr. Celso Braga Gonçalves Roma, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada por violação do art. art. 477, § 8º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no referido dispositivo; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante, por contrariedade à Súmula 55 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras, assim consideradas as excedentes à 6ª hora diária trabalhada, a teor do art. 224 da CLT, acrescidas de adicional legal de 50%, e reflexos legais, consoante se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 43100-43.2009.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JOSÉ SILVEIRA BARRETO, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Recorrente(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Rossana Maria Lopes Brack, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO", por contrariedade à Súmula 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento, como extras, das sétimas e oitavas horas laboradas, bem como os respectivos reflexos, restabelecendo, assim, a sentença no particular; II - conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como extra, de uma hora diária, correspondente ao intervalo intrajornada não usufruído integralmente, com os reflexos correspondentes. **Processo: AIRR - 50015-40.2014.5.23.0026 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Procuradora: Dra. Priscila Matos Oliveira, Agravado(s): SÔNIA CLEIDE GOMES, Advogada: Dra. Escacela Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 51000-67.2009.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CHURRASCARIA OS GAUDÉRIOS LTDA., Advogada: Dra. Gisele Garcia de Lima Morello, Recorrido(s): LUÍS LINDOMAR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wilton Assis de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEFERIDOS A TÍTULO DE PERDAS E DANOS.



IMPOSSIBILIDADE", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 67200-34.2009.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Araújo Simões, Recorrido(s): ÊNIO CARLOS DA SILVA, Advogada: Dra. Dulce Stocco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema HORAS "IN ITINERE". UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO PRÓPRIO PELO EMPREGADO. PAGAMENTO INDEVIDO, por violação do art. 58, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas in itinere. **Processo: AIRR - 69200-67.2009.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): LAWRENCE LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Joselane Pedrosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 78600-98.2009.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Advogada: Dra. Talita Molina Zanini, Agravado(s): DANIELA GODÓI VASCONELOS, Advogado: Dr. Haristeu Alexandro Braga do Valle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 98200-82.2007.5.03.0068 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Luciana Nunes Gouvêa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Geraldo Alvim Dusi Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MURIAÉ E REGIÃO, Advogado: Dr. Antônio José do Carmo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 104500-17.2005.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Eliane Araque dos Santos, Procurador: Dr. Fábio Luiz Vianna Mendes, Embargado(a): ENFRICOM EMPRESA FRIBURGUENSE DE COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA. E OUTRAS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 108300-06.2009.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, Advogada: Dra. Tânia Ribeiro do Vale Coluccini, Agravado(s) e Recorrente(s): SIDNEI GONÇALVES, Advogado: Dr. Alexandre Alves de Godoy, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "HORAS EXTRAS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. DESCARACTERIZAÇÃO. EFEITOS", por contrariedade à Súmula 85, IV, do TST e quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ASSISTÊNCIA SINDICAL. DOCUMENTOS COM TIMBRE DO SINDICATO", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que determinou que as horas excedentes à jornada semanal sejam pagas como extraordinárias e, quanto àquelas destinadas à compensação, seja pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário e para condenar o reclamado ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor da condenação; II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado. **Processo: RR - 111700-62.2008.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra.



Andaléssia Lana Borges, Procuradora: Dra. Michelle Cavalcante, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS - COPRESGO, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 4º, inciso V, da Lei nº 6.830/80, e no mérito dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a legitimidade passiva do Sr. Ademar Souza Barbosa, diretor da Cooperativa cujo nome consta da Certidão da Dívida Ativa e determinar o normal prosseguimento da execução, retornando os autos ao Juízo de primeiro grau, a fim de que aprecie o requerimento de União de constrição de seus bens. **Processo: AIRR - 113000-30.2009.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Hugo Alaor Dsiaducki, Agravado(s): TEC2DOC SERVIÇOS DE TECNOLOGIA E DOCUMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 117300-08.2009.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. Flávia Saldanha Rohenkohl, Embargado(a): LUCIANA MACHADO PINTO, Advogado: Dr. Carla Froener, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 127900-35.2007.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): SPREAD TELEINFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Agravado(s): ALEXANDRE VENTURA DE MORAES, Advogada: Dra. Virgínia de Cássia Barbosa Laira, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA ESTABELECIMENTOS HOTELEIROS, RESIDENCIAIS E COMERCIAIS - COOPERC, Advogado: Dr. Francisco de Assis dos Anjos, Agravado(s): MAIS ATIVA COOPERATIVA DE TRABALHO MULTIPROFISSIONAL E ADMINISTRAÇÃO, Advogado: Dr. Célia Cristina Martins, Agravado(s): MAXICOOP COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE TELE-INFORMÁTICA, Advogada: Dra. Marineusa Rosa Souza de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 129100-88.2008.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): AVERY DENNISON DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Carla Maria Escaleira de Oliveira da Costa, Recorrido(s): JULIANO GABANELLA ALEIXO, Advogado: Dr. Pedro Ângelo Pellizzer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 130222-35.2014.5.13.0016 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SÍLVIA DE OLIVEIRA SOUSA, Advogado: Dr. Hildebrando Diniz Araújo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CATOLÉ DO ROCHA, Advogado: Dr. Thallio Rosado de Sá Xavier, Agravado(s): FUNDAÇÃO MANOEL VITORIANO DE FREITAS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 130700-10.2009.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ÉRIKA APARECIDA GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. Jane Vieira de Souza, Recorrido(s): PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/C LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Maura Costa Duarte Lanna, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. ATIVIDADE-FIM. VÍNCULO DIRETO COM O TOMADOR DOS SERVIÇOS", por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o reconhecimento do vínculo de emprego da Reclamante com o Banco Panamericano S.A., com a consequente retificação da CTPS da autora, e o retorno dos



autos à origem para apreciação das matérias decorrentes deste reconhecimento. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do apelo. **Processo: RR - 138600-18.2013.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ROGÉRIO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Soraya Rodrigues Fardin, Recorrido(s): TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA., Advogada: Dra. Vanda Lúcia Batista Garcez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 144700-42.2009.5.04.0382 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VULCABRÁS/AZALÉIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Recorrido(s): ROQUE JOSÉ WEGRZYNEK, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO", por afronta ao artigo 192 da CLT, "INDENIZAÇÃO ADICIONAL PREVISTA NO ART. 9º DA LEI Nº 6.708/79", por contrariedade à Súmula 182 do TST e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja o salário mínimo a base de cálculo do adicional de insalubridade e excluir da condenação o pagamento da indenização adicional prevista no art. 9º da Lei nº 6.708/79 e os honorários advocatícios. **Processo: RR - 155600-08.2011.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): JOSÉ ANDRADE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PERCENTUAL ARBITRADO", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os honorários advocatícios sejam de 15% do valor da condenação. **Processo: Ag-AIRR - 167600-54.2004.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Advogado: Dr. Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Agravado(s): MOACIR BAU, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 168200-19.2012.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DO TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Júlio César Metzker, Advogado: Dr. Gilson Vítor Campos, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Rodolfo Gomes Amadeo, Advogada: Dra. Daniella Fontes de Faria Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 173700-06.2009.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): DÉBORA PORTELA, Advogado: Dr. Marcos Roberto Hasse, Agravado(s) e Recorrente(s): COMÉRCIO E INDÚSTRIA BREITHAUPT S.A., Advogado: Dr. Renato José Pereira Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ARR - 174400-65.2008.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): JOÃO CARLOS ANTUNES DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e II - conhecer do



recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema "INTEGRAÇÃO DO DESCANSO SEMANAL REMUNERADO NO SALÁRIO-HORA DOS EMPREGADOS", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de repousos semanais remunerados e reflexos. **Processo: ED-RR - 174640-10.2009.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PAULO JOSÉ SOARES, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Laís Lima Muylaert Carrano, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-ARR - 177500-38.2007.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS SECAS, MOLHADAS, LÍQUIDAS, DE DERIVADOS DE PETRÓLEO DAS DISTRIBUIDORAS DE G.L. P. E SEUS CONCESSIONÁRIOS E ANEXOS DO ESTADO DO PARÁ - SINTRACARPA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho, Advogado: Dr. Adriana Lúcia Gualberto Bernardes, Embargado(a): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA., Advogado: Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Embargado(a): A. C. LIRA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Gonzaga de Melo Valença, Decisão: por unanimidade, rejeitar embargos de declaração. **Processo: AIRR - 184600-07.2007.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): MANOEL CYRO DE ALMEIDA JÚNIOR, Advogada: Dra. Elaine Cristina Navas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 187000-42.2009.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ELIAS RODRIGUES DE NOVAIS, Advogado: Dr. Helen Cristina Vitorasso, Agravado(s): AGDF RESTAURANTE E BAR LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Jurandir Zangari Júnior, Agravado(s): ROVEMA RESTAURANTE LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Igor Augusto da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 226300-22.2008.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): CARLA CRISTINA ROMANO, Advogado: Dr. Edilson São Leandro, Recorrido(s): VIVO S.A., Advogado: Dr. Cláudio Antônio de Mesquita Pereira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. OPERADOR DE TELEMARKETING. UTILIZAÇÃO DE FONES DE OUVIDO TIPO HEADSET. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO NA NR-15 DA PORTARIA Nº 3.214/78 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO", por violação do artigo 190 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade. **Processo: AIRR - 236900-40.2007.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOSÉ CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jamir Zanatta, Agravado(s): MZM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogada: Dra. Márcia Pontes Lopes Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 238000-83.2006.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESPÓLIO de PAULO MARCELINO DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Dr. Leonardo Kasakevicius Arcari, Agravante(s): VIAÇÃO BARÃO DE MAUÁ LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Edivaldo Nunes Ranieri, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I -



dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - negar provimento ao agravo de instrumento das reclamadas. **Processo: RR - 263700-83.2008.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Recorrido(s): FLAVIA SLAMA MORETT NUNES, Advogado: Dr. Magno Assunes Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1000638-35.2013.5.02.0501 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA, Advogada: Dra. Márcia Regina de Souza, Agravado(s): VERÔNICA DE LURDES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Mayara Coutinho Santos, Agravado(s): INSTITUTO ACTUAL TERRA AZUL - IACTA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000734-73.2013.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): GILDENIO ARAÚJO DE SOUSA, Advogada: Dra. Elaine Cristina Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001027-76.2014.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Advogada: Dra. Maria de Fatima Chaves Gay, Agravado(s): JULIANO MACHADO LINO, Advogado: Dr. Henrique de Oliveira e Paula Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001540-36.2013.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CARLOS LEONARDO FELIX, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Agravado(s): TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 1002685-66.2013.5.02.0473 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): REGINA DE LOURDES FUZINELLO, Advogado: Dr. Anselmo Lima Garcia Carabaca, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Advogado: Dr. Vlamir Bernardes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: ARR - 1456000-82.2005.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): ELIANE ADELE MONTEMEZZO, Advogado: Dr. Benedito Aparecido Tuponi Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): PLATINA CORRETORA DE SEGUROS LTDA., Advogado: Dr. Leonardo José Iserhard Zoratto, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Fernanda Mockel Roussenq, Agravado(s) e Recorrido(s): PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogada: Dra. Maria Lúcia Sefrin dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da exequente para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da executada. **Processo: RR - 3553900-16.2008.5.09.0652 da 9a. Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A., Advogada: Dra. Evellyn Dal Pozzo Yugue, Recorrido(s): JORGE LUÍS LOUREIRO, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-Ag-AIRR - 6-42.2013.5.15.0120 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: COOPERCITRUS COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS, Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. José Carlos Poletti de Carvalho e Silva, Advogado: Dr. Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Embargado(a): MÁRCIO APARECIDO CARRARO, Advogado: Dr. Wellington Carlos Salla, Advogado: Dr. Igor Alexandre Garcia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 40-18.2011.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Clarissa Cigana, Recorrido(s): HEBER LUÍS LUCENA GOMES, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição total da pretensão ao pagamento de diferenças salariais postuladas, extinguindo o processo, com resolução do mérito; julgar prejudicada a análise dos tópicos remanescentes; e inverter o ônus da sucumbência, isentando o Reclamante das custas processuais, na forma do artigo 790, § 3º, da CLT. **Processo: RR - 55-10.2015.5.04.0641 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): AMC TÊXTIL LTDA., Advogado: Dr. Fernando Henrique Withoeft, Recorrido(s): FERNANDA RUSCH, Advogado: Dr. Leandro Luís Neuhaus, Recorrido(s): ILONE FABIANE MARTENS - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por má-aplicação da Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Recorrente. Prejudicado o exame do restante do recurso. **Processo: ED-RR - 89-32.2010.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: RICARDO LOBATO CRAVO, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Luiz Fernando Scherer, Advogado: Dr. Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 123-92.2012.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): LÍLIAN SANTOS GUIMARÃES, Advogado: Dr. Ricardo Tavares de Medina Santos, Recorrido(s): ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Verônica Nepomuceno do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamante no tema "HORAS EXTRAS HABITUAIS - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO", por violação ao art. 7º, XIV, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença, no particular. **Processo: RR - 137-65.2014.5.06.0012 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): RODRIGO DA SILVA RAMOS, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando que a prestação de serviços compreendeu exclusivamente o período posterior à alteração legislativa, determinar que os juros de mora incidam desde a data da efetiva prestação de serviços, sendo esse o fato gerador da contribuição



previdenciária, e a multa somente tem aplicação a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de citação para pagamento do tributo, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (vinte por cento), na forma dos artigos 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/91 e 61, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.430/96. **Processo: RR - 196-46.2015.5.14.0416 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CONTROL CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Recorrido(s): ELIEL DA SILVA CARVALHO, Advogado: Dr. Adilson Olímpio Costa, Recorrido(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE - ELETROACRE, Advogada: Dra. Áurea Terezinha Silva da Cruz, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista no tema "MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT", por violação ao art. 477, § 8º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 477, §8º, da CLL; II - não conhecer quanto aos outros temas. **Processo: RR - 214-13.2014.5.23.0041 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): COMPANHIA HIDROELÉTRICA TELES PIRES S.A., Advogado: Dr. Alexandre dos Santos Pereira Vecchio, Recorrido(s): CLAUDEVINO ANTÔNIO RODRIGUES, Advogado: Dr. Adalberto Cesar Pereira Martins Júnior, Recorrido(s): JORDÃO CONCEIÇÃO DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Zeferino Pereira, Decisão: por unanimidade, quanto ao Recurso de Revista, deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC; dele conhecer no tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - DONO DA OBRA - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 191 DA C. SBDI-1", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da lide a COMPANHIA HIDROELÉTRICA TELES PIRES S.A. julgar prejudicado o exame do outro tema. **Processo: ED-RR - 217-35.2013.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: FABRIZIO DA SILVA MARQUES, Advogado: Dr. Yanes Popoviche Pompeu, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Advogado: Dr. Stéfano Rodrigues Viana, Embargado(a): ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. - ETE, Advogado: Dr. Andersson Virginio Dall'agnol, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: RR - 220-32.2011.5.01.0075 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): VIAÇÃO CIDADE DO AÇO LTDA., Advogada: Dra. Maria Cristina Ferreira Queiroz, Recorrido(s): MÁRIO ANTÔNIO SOUZA CORDEIRO, Advogado: Dr. Paulo Roberto Dias Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista no tema "DANO MORAL - CARACTERIZAÇÃO - MONTANTE INDENIZATÓRIO", por violação ao artigo 5º, inciso V, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir a indenização por danos morais para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); dele não conhecer quanto ao tema remanescente. **Processo: AIRR - 273-69.2012.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): FABIO JUNIO BESSA PINHEIRO, Advogada: Dra. Flávia Otoni de Resende, Agravado(s): MAGNA DO BRASIL PRODUTOS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA, Advogado: Dr. Marcos Alberto Sant'anna Bitelli, Advogado: Dr. Patrícia Berbel Bendassoli Fantini, Agravado(s): GESTER - GESTÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 288-55.2012.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: AGRO ENERGIA SANTA LUZIA LTDA., Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, Embargado(a): PEDRO TEIXEIRA DORIA, Advogada: Dra. Maria



Bugosi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 299-12.2015.5.11.0004 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procurador: Dr. Cely Cristina dos Santos Pereira, Agravado(s): CARLA MAISE DE OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Danielle Passos Araújo, Agravado(s): J M SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Fernandes Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-RR - 309-39.2011.5.05.0012 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: GRUPO COELHO ENTRETENIMENTO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Embargado(a): FRANKLIN JOSÉ BARRETO DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Cíntia Barreto de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 392-39.2013.5.07.0009 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ANTÔNIO MÁRCIO SILVA DE LIMA, Advogado: Dr. Mardesio Cavalcante Mota, Advogado: Dr. Kayo Amaral de Lima Pimentel Ramos, Recorrido(s): COCO BAMBU FRUTOS DO MAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Daniel Cidrão Frota, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 20 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao Reclamante indenização por danos morais no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais). Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais. **Processo: RR - 397-21.2013.5.04.0211 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): JOSUÉ SCHUTT NEUBERT, Advogado: Dr. Diórgenes Canella, Recorrido(s): SUPER NOVO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Gilson Medeiros Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 405-50.2014.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): AURÉLIA ALVES DE OLIVEIRA RODRIGUES, Advogada: Dra. Jane Tereza Vieira da Fonseca, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 93, IX, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional que julgou os Embargos de Declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que se manifeste sobre a alegação de que a Justiça Estadual determinara, em 9/11/2010, a conversão do auxílio-doença em auxílio-acidente, prosseguindo no exame dos Embargos da Autora, como entender de direito. **Processo: RR - 421-41.2014.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Evaristo de Souza, Recorrido(s): EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA S.A. - EPAGRI, Advogado: Dr. Rachel Niehues Aust, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS LESSA, Advogado: Dr. Monique Monguilhott Kowalski, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, (i) na prestação de serviços realizada até 4/3/2009, considere-se ocorrido o fato gerador da contribuição previdenciária na data do efetivo pagamento do crédito ao trabalhador, incidindo juros de mora e multa na forma do art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/99, e (ii) quanto aos serviços prestados a partir de 5/3/2009, os juros de mora devem incidir desde a data da efetiva prestação de serviços, sendo esse o fato gerador da contribuição previdenciária, e a multa somente tem aplicação a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de citação para pagamento do tributo, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (vinte por cento), na forma dos arts. 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/91 e 61, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.430/96.



Processo: AgR-AIRR - 432-86.2014.5.12.0028 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RHBRASIL SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogada: Dra. Lucyanna Joppert Lima Lopes, Advogado: Dr. Aldo Gesner Neto, Agravado(s): MARCELA EMÍDIA DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Marinho de Araújo Filho, Agravado(s): MARCEGAGLIA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luís Cláudio Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 461-14.2014.5.02.0482 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Dr. Paulo Fernando Alves Justo, Procurador: Dr. Magali Ventili Marques Malavasi, Agravado(s): JACILDA ALMEIDA AMANCIO, Advogada: Dra. Nathalia Carolini Mendes dos Santos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE MULHERES SOS CRIANÇA BAIRRO MATTEO BEI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 472-66.2014.5.06.0018 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EXPRESSO VERA CRUZ LTDA., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): JADEILSON SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Arnaldo Delmondes Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DE DEFESA - DISPENSA DO DEPOIMENTO DO AUTOR", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; não conhecer dos temas remanescentes. **Processo: AgR-AIRR - 484-11.2012.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CLEONICE ZIEMNICZAK, Advogado: Dr. Dirceu André Sebben, Advogado: Dr. Dirceu José Sebben, Agravado(s): LABORATÓRIO INDUSTRIAL E FARMACÊUTICO LIFAR LTDA., Advogado: Dr. Pedro Viana Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-RR - 520-85.2010.5.09.0663 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Sarah Cecília Raulino Coly, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. José Halley Fernandes Suliano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 541-35.2014.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Dra. Vanessa Borges Lima, Embargado(a): CLEUSA DE MATOS DURANT FELIZARDO, Advogado: Dr. Maximiliano Kolbe Nowshadi Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 548-58.2010.5.01.0022 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Adriana Souza da Fonseca, Advogada: Dra. Ruth Cavadas Lavnchicha Simões Costa, Agravado(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Heitor Bastos Tigre, Agravado(s): RODRIGO FERREIRA FERNANDES, Advogado: Dr. Marcus Alexandre Garcia Neves, Agravado(s): NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Enilson Jorge dos Santos Araújo, Agravado(s): MERCADO, CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 568-14.2014.5.02.0432 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SUELI SANT'ANA, Advogado: Dr. Jamil Ahmad Abou Hassan, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procuradora: Dra. Lenita Leite Pinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 572-55.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A., Advogado: Dr. Bruna



Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Agravado(s): MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Vera Lúcia Mautone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 609-18.2012.5.15.0002 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Procuradora: Dra. Lúcia Helena Novaes da Silva Lumasini, Agravado(s): ANGELICA MARIA TOMAZINI, Advogado: Dr. Marcos Antônio Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 617-84.2013.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Recorrido(s): RONILSON CARLOS FERREIRA, Advogada: Dra. Nágila Flávia Godinho Maurício, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT - ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO", por violação ao art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do art. 477, § 8º, da CLT; dele não conhecer nos demais temas. **Processo: RR - 619-28.2013.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SESC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Recorrente(s): PAULO CÉSAR NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Baiar de Moraes Soares Filho, Recorrido(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado no tema "INTERVALO INTRAJORNADA", por violação ao art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular; dele conhecer no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; dele não conhecer quanto ao outro tema; II - não conhecer do Recurso de Revista Adesivo do Reclamante. **Processo: AgR-AIRR - 652-60.2012.5.04.0551 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Agravado(s): JAIRO BUZANELLO DA SILVA, Advogado: Dr. Rogério Bossoni Sobroza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 654-16.2013.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA - IPA, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Advogada: Dra. Andréa Mascarenhas dos Santos, Advogado: Dr. Cláudio Araújo Santos dos Santos, Agravado(s): EDISON SILVA LIMA, Advogado: Dr. Fernanda Santos de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 681-57.2013.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Dr. João Antônio Bueno e Souza, Recorrido(s): FELIX ARAÚJO DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Flávio Villani Macêdo, Recorrido(s): ARW COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Diogo Santos da Silveira, Recorrido(s): PAEZ E LIMA CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da lide a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU. **Processo: Ag-AIRR - 702-44.2014.5.15.0023 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Alexandre César Faria, Advogada: Dra. Juliana Maria Millanez, Agravado(s): LUÍS CARLOS INÁCIO, Advogado: Dr. Benedito Jorge de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 710-**



30.2014.5.02.0040 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): POP TRADE MARKETING E CONSULTORIA LTDA, Advogado: Dr. Ismênia Evelise Oliveira de Castro, Agravado(s): MÁRCIO DE LIMA MARIANO, Advogado: Dr. Alan Campos Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-AIRR - 730-53.2015.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: FUNDAÇÃO DE PROTECAO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Leticia Nührich Seibel, Embargado(a): SOLANGE ALVES BRAGA, Advogado: Dr. Délcio Caye, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 738-73.2013.5.22.0105 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDRO II, Advogada: Dra. Myrlane Carolline Soares Cardoso, Advogado: Dr. Marcos Rangel Santos de Carvalho, Agravado(s): ARNANDO CÉSAR DE SÁ CASTRO, Advogado: Dr. Patrícia Martins da Rocha Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-RR - 752-33.2013.5.23.0007 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Marcelo Gomes de Faria, Advogado: Dr. Fernanda Ferreira, Embargado(a): LARISSA DA SILVA GONÇALVES, Advogado: Dr. Cássio Felipe Miotto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 768-80.2013.5.08.0111 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Ricardo Rabello Soriano de Mello, Embargado(a): CHRISTO ANTÔNIO CORREA DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Carolina Carvalho Dias, Advogado: Dr. Rafael Fróis Pinto, Embargado(a): SPHERA TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Hildeman Antônio Romero Colmenares Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ARR - 778-89.2014.5.12.0043 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): CONSÓRCIO CAMARGO CORRÊA / ATERPA M. MARTINS CONSTRUBASE, Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): DANIEL DA SILVEIRA VALÉRIO, Advogado: Dr. Ledeir Borges Martins, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: RR - 789-36.2011.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SABRINA RODRIGUES ALMEIDA, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Recorrente(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "DANOS MORAIS - REVISTA EM PERTENCES DO EMPREGADO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação por danos morais; dele não conhecer quanto às matérias restantes; e II - julgar prejudicado o Recurso de Revista da Reclamante. **Processo: RR - 799-04.2010.5.05.0010 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Dante Menezes Santos Pereira, Recorrido(s): MICHEL JASON DIAS DE MORAIS, Advogado: Dr. Paulo Antônio Vilares Ramos Landulfo, Recorrido(s): MM TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Breno Henrique Heine Novelli de Oliveira, Recorrido(s): MERCANTIL MOREIRA CONSTRUÇÕES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Jonas Seligsohn Wenceslau da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "REFLEXOS DOS REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS MAJORADOS COM A INTEGRAÇÃO DE HORAS EXTRAS - BIS IN



IDEM", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, majorado pela integração das horas extras, em outras verbas; dele não conhecer quanto aos tópicos remanescentes. **Processo: RR - 811-92.2013.5.02.0431 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE SANTO ANDRÉ E REGIÃO, Advogado: Dr. Anderson Teixeira, Recorrido(s): CONSULTORIA CONTÁBIL N.P. S/C LTDA., Advogado: Dr. Fábio Picarelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 8º, inciso III, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a legitimidade ativa ad causam da entidade sindical, determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT de origem, a fim de que prossiga no julgamento do mérito do Recurso Ordinário, como entender de direito. **Processo: AgR-AIRR - 818-04.2013.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): ROSEMEIRE DE SOUZA BIZERRA, Advogado: Dr. André Luís de Souza, Agravado(s): APETECE SISTEMAS DE ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Renê Guilherme Koerner Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 831-32.2014.5.09.0018 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Felipe Bufrem Fernandes, Agravado(s) e Recorrente(s): SUELI FERREIRA ALVES, Advogada: Dra. Maria do Carmo Pinhatari Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante e negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 834-20.2015.5.18.0141 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): WILSON, SONS LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): MÁRCIO PACÍFICO GOMES NUNES, Advogado: Dr. Fabrício Rocha Abrão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 854-70.2014.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): GILSON HONORIO CAMPOS COSTA, Advogada: Dra. Nathalia Mattos Baracho, Advogado: Dr. Hudson Leonardo de Campos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento aos Agravos de Instrumento das Reclamadas; e II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 279 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de periculosidade seja calculado com base na totalidade das verbas salariais pagas ao Reclamante; não conhecer do Recurso do Reclamante nos demais tópicos. **Processo: ED-Ag-AIRR - 859-42.2013.5.02.0434 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogada: Dra. Maria Tereza do Couto Perez, Embargado(a): JOSÉ CARLOS DA CUNHA, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.



; **Processo: Ag-AIRR - 887-31.2014.5.02.0351 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TEREZINHA JOVINO DA PAIVA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): FARMA LOGÍSTICA E ARMAZÉNS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Almeida Raposo, Agravado(s): TWIN TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 936-10.2011.5.09.0084 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MARLI SANTOS BARRETO, Advogado: Dr. Cláudio Socorro de Oliveira, Recorrido(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: Dr. Paulo Sérgio de Souza, Advogada: Dra. Vanise Melgar Talavera, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-Ag-AIRR - 955-78.2013.5.09.0655 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): CLAUDINEI RAVANHANE, Advogado: Dr. Luiz Carlos Bofi, Embargado(a): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 958-16.2014.5.23.0006 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Embargado(a): LIEZER CERILLO DA SILVA, Advogado: Dr. Valdecir Calça, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-ARR - 974-35.2013.5.12.0030 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto Hasse, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Embargado(a): SAURA CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Flavia Silva De Oliveira, Embargado(a): LILIANE HENING JANKOVSKI, Advogado: Dr. Rodrigo Octávio Rosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 990-80.2010.5.02.0059 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): JOSÉ RAIMUNDO NORBERTO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Antônio Carlos José Romão, Agravado(s): CONCRETA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1013-32.2012.5.01.0011 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MONAZITA COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Dr. Luciano Barros Rodrigues Gago, Agravado(s): ROBERTO FERREIRA LIMA, Advogado: Dr. Geraldo Emílio Dantas de Araújo Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1020-34.2013.5.03.0043 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ANDRÉIA ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Flavio Henrique Camargo de Oliveira, Recorrido(s): GLOBOAVES SÃO PAULO AGROAVÍCOLA LTDA., Advogado: Dr. Elington Camillo de Souza, Decisão: por unanimidade: i) não conhecer do Recurso de Revista no tema "preliminar de cerceamento de defesa - adicional de insalubridade"; ii) dele conhecer no tema "horas in itinere - supressão total - norma coletiva", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a validade da norma coletiva, no ponto em que consignou que as horas in itinere não seriam pagas, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do Recurso Ordinário da Reclamante, como entender de direito. Julgar prejudicado o exame do outro tema do recurso. **Processo: ED-RR - 1023-06.2014.5.09.0069 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRAS, Advogado: Dr. Ronaldo José e Silva,



Advogada: Dra. Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Embargado(a): JOÃO LUIZ RALDI, Advogado: Dr. Christian Marcello Mañas, Advogado: Dr. Fernando José Bissani, Advogado: Dr. Marcelo Honjo, Embargado(a): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Dra. Fernanda Andrezza, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1034-11.2011.5.15.0057 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Celso F. R. Pierro, Agravado(s): COMPANHIA ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Ricardo Mitsuo Ueda, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Morbeck de Andrade e Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Dra. Renata de Siqueira Mantovani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 1078-63.2013.5.03.0099 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: FUNDAÇÃO PERCIVAL FARQUHAR, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Advogado: Dr. Mauro Grimaldo da Silva, Advogado: Dr. Sandra Paula de Souza Mendes, Embargado(a): MAX PEREIRA GONÇALVES, Advogado: Dr. João Ferreira da Silva, Advogada: Dra. Elka Aragão de Miranda, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: Ag-AIRR - 1107-10.2013.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): SÉRGIO FERREIRA PIRES, Advogado: Dr. Otoniel de Melo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1167-25.2014.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Mônia Loesch de Souza, Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): SELT ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Agravado(s): JOVENTINO FERNANDES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Mônia Loesch de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 1208-91.2014.5.06.0145 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MARIA ALZIRA BEZERRA DA SILVA, Advogado: Dr. Luciano Souto do Espírito Santo, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Josias Alves Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1268-50.2011.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ - CPFL, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): OSCAR LIMA CRUZ, Advogado: Dr. Claudinei José Marchioli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1290-73.2013.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: VANDERSON BARRETO ROCHA, Advogado: Dr. Cezar Britto, Advogada: Dra. Andreia Mendes Silva, Advogado: Dr. Bruno Reis de Figueiredo, Embargado(a): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): HENRY VASCONCELLOS, Advogado: Dr. Espedito Manso da Fonseca Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 1303-63.2012.5.03.0020 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA. - ITAMBÉ, Advogado: Dr. Clecius André Rodrigues, Recorrente(s): DARCI TEIXEIRA MARQUES, Advogado: Dr. Eurico Ribeiro Leite, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no item "PRESCRIÇÃO - COMISSÕES - DIFERENÇAS SALARIAIS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 175 da SBDI-1 do



TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total das alterações contratuais ocorridas em 1º/2/2002 e 1º/1/2004, que reduziram alguns percentuais de comissões; dele conhecer no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer em relação aos demais temas; II - conhecer do Recurso de Revista Adesivo do Reclamante no tópico "MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT - DIFERENÇAS DE VERBAS RESCISÓRIAS RECONHECIDAS EM JUÍZO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a aplicação da multa do art. 477, § 8º, da CLT; dele não conhecer quanto às matérias remanescentes. **Processo: Ag-AIRR - 1320-75.2010.5.01.0004 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Clarissa Freire da Cunha Galvão, Procurador: Dr. Renata Cristina Teixeira de Abreu, Agravado(s): MÁRCIO ALVES DE MORAES, Advogado: Dr. Leila Oliveira de Seixas, Agravado(s): GOMES XAVIER ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1330-80.2011.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CARLOS ROBERTO BARTOLI, Advogado: Dr. Irineu Teixeira, Advogada: Dra. Cristina Machado Renó Martins, Agravado(s): JAIR RODRIGUES MARIANO, Advogado: Dr. José Alves de Souza, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO CAMPOS DO CONDE CASTELOS, Advogada: Dra. Ariadne Abrão da Silva Esteves, Agravado(s): ADALBERTO CARLOS DE CARVALHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-ARR - 1363-77.2011.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: JORGE JOSÉ PEREIRA, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Alan Renato Braz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AgR-AIRR - 1399-16.2011.5.01.0070 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL - BNDES, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES, OPERADORES DE SISTEMAS DE TV POR ASSINATURA E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINTTEL-ERJ, Advogada: Dra. Grazielle Cardoso da Silva, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1420-91.2012.5.06.0013 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO, Advogado: Dr. Marcondes Sávio dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 1459-05.2014.5.18.0201 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A., Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): MÁRCIO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Karlla Damasceno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 1500-34.2011.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): LUIZ CARLOS MARACH, Advogado: Dr. Andréa Arruda Vaz, Recorrido(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTROS, Advogado: Dr. Damasceno Maurício da Rocha Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - PRESCRIÇÃO - NATUREZA JURÍDICA", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, por má-aplicação, e por contrariedade à Súmula nº 241, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total e reconhecendo a natureza salarial da parcela "auxílio-



alimentação", determinar sua integração à remuneração do Reclamante; dele não conhecer nos demais tópicos. **Processo: Ag-AIRR - 1509-05.2013.5.15.0151 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ CARDOZO, Advogado: Dr. Fernando Sérgio Sônego Cardozo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 1514-76.2011.5.02.0242 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EDSON RONALDO BOLDRIN, Advogado: Dr. Paulo Celso Boldrin, Recorrido(s): GELITA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Helder Cury Ricciardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "ESTABILIDADE PROVISÓRIA - CIPA - INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 399 da SBDI-1 e à Súmula 396 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de indenização substitutiva de estabilidade provisória de ex-cipeiro, uma vez que exaurido o período da estabilidade (Súmula nº 396 do TST), a qual consistirá no pagamento dos salários e demais vantagens legais e contratuais devidos no período compreendido entre a data da despedida (1º/2/2010) e o final do período de estabilidade (5/5/2011), nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 399 da SBDI-1; dele não conhecer no tocante às matérias remanescentes. **Processo: Ag-AIRR - 1523-83.2012.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Advogado: Dr. Natália Karine Pereira, Agravado(s): VALTER SIMAS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. José Rozendo dos Santos, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-RR - 1524-49.2012.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ANDRÉA TEIXEIRA DUTRA E OUTROS, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: RR - 1611-18.2012.5.15.0036 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EDIVALDO MACHADO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Maffei Cavalcante, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA, Advogado: Dr. Marcelo Maffei Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 191 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição com relação às parcelas abrangidas pelos acordos de parcelamento e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso interposto, como entender de direito. **Processo: RR - 1653-32.2014.5.02.0433 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Recorrido(s): SÉRGIO AURELIANO ALVES FILHO, Advogado: Dr. Hudson Marcelo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "DANOS MORAIS - ASSALTO - CARTEIRO MOTORIZADO - QUANTUM INDENIZATÓRIO", por ofensa ao art. 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor fixado a título de indenização por danos morais, que passa a ser de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). **Processo: ED-Ag-AIRR - 1657-74.2012.5.15.0046 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: KREPISCHI - LAR E CONSTRUCAO LTDA., Advogado: Dr. Luís Roberto Olímpio, Advogada: Dra. Karina Silva Brito, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ARARAS, Advogado: Dr. Sara Cristina Forti, Decisão: por unanimidade,



rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1766-52.2012.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): KTM ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Campos, Agravado(s): VANESSA JÂNIA ROSA, Advogada: Dra. Maria Fernanda Couto Mendes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE OURO PRETO, Procurador: Dr. Yuri Alexander Nogueira Gomes Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1783-37.2010.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Igor José da Silva Oliveira, Agravado(s): LUCAS BRASIL DE SOUZA, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1845-10.2013.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ALINE MENDES CORREA, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Advogado: Dr. Mizael Wandersee Cunha, Recorrido(s): AUTO POSTO MEDITERRÂNEO LTDA., Advogado: Dr. João Carlos Flor Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "JORNADA DE TRABALHO - JUNTADA PARCIAL DOS CARTÕES DE PONTO - ÔNUS DA PROVA", por contrariedade à Súmula nº 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que examine a controvérsia quanto à jornada da Autora, sob a premissa de que o ônus da prova do período não abrangido pelos controles de horários é da Reclamada, nos termos da Súmula nº 338 do TST; julgar prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1924-64.2012.5.04.0333 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Recorrido(s): DIEGO RAFAEL ALMEIDA ARISTIMUNHA, Advogado: Dr. Thais Bohrer Remonti, Recorrido(s): CONECTA EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Daniel Meinhardt, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada no tópico "ABATIMENTO DE VALORES PAGOS - HORAS EXTRAS - CRITÉRIO GLOBAL", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 415 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a utilização do critério global para abatimento das horas extras já pagas; dele não conhecer nos temas remanescentes. **Processo: RR - 1964-57.2013.5.15.0122 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): VILLARES METALS S.A., Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Recorrido(s): PAULO ALESSANDRO FRICELLI, Advogado: Dr. Vanderlei César Corniani, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO", por violação ao art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo nacional, dele não conhecer quanto ao outro tema. **Processo: RR - 1974-54.2011.5.07.0006 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SIMONE DA SILVA PEREIRA SOUSA, Advogado: Dr. João Vianey Nogueira Martins, Recorrido(s): FUNDAÇÃO ANA LIMA E OUTRA, Advogada: Dra. Gerusa Nunes de Sousa, Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 1977-07.2013.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DANIEL RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-RR - 2021-03.2011.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

PALMIRA RODRIGUES LOBACK, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Sarah Cecília Raulino Coly, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Luísa França Bistene Salles, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 2086-18.2012.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Oswaldo de Souza Santos Filho, Recorrido(s): ANTÔNIO MARCOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Nivaldo Roque, Recorrido(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, (i) na prestação de serviços realizada até 4/3/2009, considere-se ocorrido o fato gerador da contribuição previdenciária na data do efetivo pagamento do crédito ao trabalhador, incidindo juros de mora e multa na forma do art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/99, e (ii) quanto aos serviços prestados a partir de 5/3/2009, os juros de mora devem incidir desde a data da efetiva prestação de serviços, sendo esse o fato gerador da contribuição previdenciária, e a multa somente tem aplicação a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de citação para pagamento do tributo, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20%, na forma dos arts. 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/91 e 61, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.430/96. **Processo: ED-RR - 2176-78.2011.5.12.0010 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: MAURO ORESTES BARETTA, Advogado: Dr. Paulo Ferrareze Filho, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Keeity Braga Collodel, Advogada: Dra. Giovana Gnecco Colombo, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 2206-87.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Euclides Rodrigues Mendes, Recorrido(s): IRINEU JOSÉ DE ALENCAR, Advogado: Dr. João Uverlânio Nogueira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista no tema "DANOS MORAIS - CARACTERIZAÇÃO - QUANTUM INDENIZATÓRIO", por violação ao artigo 5º, inciso X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da indenização por danos morais para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). **Processo: ED-Ag-AIRR - 2273-24.2013.5.03.0054 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Renata de Carvalho Accioly Lima, Procuradora: Dra. Luciana Campos Malafaia Costa, Embargado(a): WALTER LÚCIO DE MELO, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Guerra de Aguiar, Embargado(a): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 2396-36.2013.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Recorrido(s): JUAREZ SEBASTIAO FIGUEIREDO, Advogada: Dra. Cristiane Leroy Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT de origem, a fim de que prossiga no exame do Recurso Ordinário, como entender de direito, observando o seu efeito devolutivo em profundidade; prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: RR - 2535-09.2013.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro,



Recorrido(s): NILSON LUIZ DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Inês Costa Assaf, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por má aplicação da Súmula nº 434 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, reconhecer a tempestividade do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no julgamento do mérito do recurso, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 2563-48.2013.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FERNANDO HENRIQUE FIORAVANTI, Advogado: Dr. Heitor Cornacchioni, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravado(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP, Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 2692-56.2013.5.03.0050 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC/ARMG, Advogado: Dr. João Antônio Coelho e Sá, Agravado(s) e Recorrente(s): PLANTÃO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Lívio Érick de Paula Aguilar, Agravado(s) e Recorrido(s): REGINALDO WILLIAN DE ASSIS, Advogado: Dr. Leopoldo Magnani Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do primeiro Reclamado no tema "ACÚMULO DE FUNÇÕES", por violação ao artigo 456, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais pelo acúmulo de funções; dele não conhecer quanto aos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 2814-63.2012.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CARLOS EDUARDO GOMES DE CASTRO, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): MERCANTIL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2966-49.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Advogada: Dra. Daniela Maria Jurca, Agravado(s): MARCO AURÉLIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-Ag-AIRR - 3096-52.2013.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ESPÓLIO de HELENA BATISTA, Advogado: Dr. Osvaldo Basques, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes Embargos de Declaração, sem imprimir efeito modificativo ao julgado, para prestar esclarecimentos quanto à legitimidade da CNA para lançamento, arrecadação e cobrança da contribuição sindical rural. **Processo: RO - 4878-10.2015.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): TRANSCONTINENTAL LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Felipe Moreira Beltrão, Recorrido(s): ANTÔNIO AMARAL DA COSTA, Recorrido(s): ECX GLOBAL LOGÍSTICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário. **Processo: RR - 6751-47.2012.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): KAROLINE MARIECHEN MEYER, Advogado: Dr. Waleska Kurtz Felker, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Henrique Brandão Delgado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-RR - 8310-**



74.2010.5.12.0037 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: PATRICIA REZENDE RIBEIRO, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Flávio da Silva Candemil, Advogada: Dra. Alexandra da Silva Candemil, Embargado(a): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 8400-09.2004.5.01.0002 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TOKIO MARINE SEGURADORA S.A., Advogado: Dr. André de Almeida Rodrigues, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Cristiana Lopes Padilha, Agravado(s): EDNA MADILENE MARTINS, Advogado: Dr. Francisco Dias Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 10143-47.2013.5.14.0141 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A. - MFB, Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Recorrido(s): ADRIANO PIRES MACHADO, Advogado: Dr. Airo Antônio Maciel Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista no tema "DANOS MORAIS - FIXAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO", por violação ao artigo 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor fixado a título de indenização por danos morais, que passa a ser de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); dele conhecer parcialmente no tema "DANO MATERIAL - PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA - VALOR INDENIZATÓRIO", por violação ao artigo 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da indenização por danos materiais, fixando-a em parcela única de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). **Processo: AIRR - 10212-28.2012.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): NOVELIS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Angélica Aliaci Almeida Costa, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Lopes Costa, Agravado(s): DAVID ESTÁCIO BARBOSA, Advogado: Dr. Reginaldo Dantas da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 10280-05.2013.5.08.0009 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. George Silva Viana Araújo, Recorrido(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Dr. George Silva Viana Araújo, Recorrido(s): GISELE NORONHA DA SILVA, Advogado: Dr. Childerico José Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "FINANCEIRA - EQUIPARAÇÃO A ESTABELECIMENTO BANCÁRIO - SÚMULA Nº 55 DO TST - ALCANCE", por contrariedade à Súmula nº 55 do TST, por má aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a equiparação da financeira a estabelecimento bancário conforme previsto no artigo 224 da CLT, excluindo-se, por consequência, da condenação, o pagamento de vantagens específicas da categoria dos bancários; conhecer do recurso no tópico "INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 475-J DO CPC AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação ao artigo 5º, LIV, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a Reclamada do pagamento da multa do artigo 475-J do CPC. **Processo: ED-AIRR - 10402-59.2014.5.15.0115 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: LOJAS RIACHUELO S.A., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Dra. Taunai Gonçalves Moreira, Embargado(a): LEANDRO ALVES DE ASSIS, Advogado: Dr. Cesar Henrique Tuasca, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 10560-32.2014.5.15.0110 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): AGRÍCOLA MORENO DE NIPOÃ LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Agnaldo Augusto Feliciano, Recorrido(s): ANTÔNIO MARCOS GRACIANO SALES, Advogado: Dr. Wilian Jesus Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HORAS



IN ITINERE - NORMA COLETIVA - LIMITAÇÃO - PROPORCIONALIDADE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da limitação das horas in itinere no período abrangido pelas normas coletivas, reduzir para 1 (uma) hora diária o tempo de trajeto para o cálculo das mencionadas horas e, em consequência, excluir da condenação o pagamento das respectivas diferenças, restabelecendo a sentença no particular. **Processo: RR - 10602-02.2013.5.03.0094 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BELGO BEKAERT ARAMES LTDA., Advogada: Dra. Flávia Maria Pimenta Barroso Chiari, Recorrente(s): WEDSON WILSON GONÇALVES, Advogado: Dr. Edson de Moraes, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tópico "MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT - ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO", por violação ao art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do art. 477, § 8º, da CLT; dele não conhecer nos demais temas; II - não conhecer do Recurso de Revista Adesivo do Reclamante. Determinar a reatuação dos autos para que conste como recorrente WEDSON WILSON GONÇALVES. **Processo: Ag-AIRR - 10832-20.2014.5.15.0015 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogado: Dr. Muriel Carvalho Garcia Leal, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): DIOCELIO FILIPE LACERDA, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Advogado: Dr. Leandro de Oliveira Stoco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 10876-59.2014.5.03.0084 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogada: Dra. Irlene Pinto Valle Rodrigues, Recorrido(s): OSVALDO QUEIROZ DOS REIS, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 173, I, do CTN, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal Regional de origem, a fim de que, superado o óbice da intempestividade da notificação do devedor, prossiga no julgamento feito, como entender de direito. **Processo: RR - 10947-96.2013.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): KENYA KARLA FERREIRA, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Recorrido(s): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Beda Gualda, Recorrido(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 11900-38.2014.5.13.0022 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): NORFIL S.A. - INDÚSTRIA TÊXTIL, Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravado(s): JANDUIR TRAJANO DA SILVA, Advogada: Dra. Sônia Maria Benfica Merthan, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 20003-20.2014.5.04.0334 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): STIHL FERRAMENTAS MOTORIZADAS LTDA., Advogado: Dr. Edson Moraes Garcez, Recorrido(s): EDERSON JULIANO NASCIMENTO SEVERO, Advogado: Dr. Laudir Roque Willers Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE", por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer o salário mínimo como base de cálculo do



adicional de insalubridade; conhecer do Recurso de Revista no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REQUISITOS", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 20053-64.2014.5.04.0522 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Dr. Marcelo Nedel Scalzilli, Advogado: Dr. Cristina Gerhardt Beneditti, Advogado: Dr. Cristiano Popov Zambiasi, Recorrido(s): ZAQUEU MARIANO, Advogado: Dr. Franciano Ricardo Serafini, Advogado: Dr. Franciele Dalla Vecchia, Advogado: Dr. Élio Francisco Spagnol, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; II - dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 20077-40.2013.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ALU SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Dario Abrahão Rabay, Advogado: Dr. Aldo Augusto Martinez Neto, Recorrido(s): DIOVANI DE CARVALHO, Advogado: Dr. Iboti Oliveira Barcelos Júnior, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; II - dele não conhecer quanto aos temas remanescentes. **Processo: RR - 20111-70.2014.5.04.0521 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): JOSÉ LEANDRO GUERRA CORREA, Advogado: Dr. Cléo Mário Picon, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Dr. Mônica Marques Godoy Maahs, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado por contrariedade à Súmula no 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; e II - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: RR - 20141-32.2013.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogado: Dr. Gabriela Balkanski Baggio, Recorrido(s): RODRIGO CARVALHO MACHADO, Advogado: Dr. Baiar de Moraes Soares Filho, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; II - dele não conhecer quanto ao outro tema. **Processo: RR - 20215-67.2014.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): REDE MAXXI ECONÔMICA DROGARIA LTDA., Advogada: Dra. Mirza Falcão, Advogada: Dra. Sílvia Montenegro Machado, Recorrido(s): JOÃO ANTÔNIO OLIVEIRA SALGADO, Advogada: Dra. Cristiane Maia Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, dele não conhecer quanto ao outro tema. **Processo: RR - 20304-78.2014.5.04.0782 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): COOPERATIVA LANGUIRU LTDA., Advogado: Dr. Enio Bassegio, Recorrido(s): ARLINDO DOS SANTOS MEIRELES, Advogado: Dr. Jorge Luiz Garcez de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REQUISITOS", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer no tema remanescente. **Processo: RR - 20413-18.2013.5.04.0333 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s):



DIA BRASIL SOCIEDADE LTDA., Advogado: Dr. Henrique Hillebrand Pochmann, Recorrido(s): DULCE ANALIA SOARES BATAIOLI, Advogado: Dr. Vilhiam Herzer dos Santos, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; II - dele não conhecer quanto aos outros temas. **Processo: RR - 20475-15.2013.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): TERMINAL GRANELEIRO S.A. - TERGRASA, Advogado: Dr. Thomaz Cesca Nunes, Recorrido(s): DANIEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ivone Teixeira Velasque, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer quanto aos outros temas. **Processo: RR - 20771-12.2014.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): PREDIAL E ADMINISTRADORA DE HOTÉIS PLAZA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): VALCIR GONÇALVES VARGAS DA SILVA, Advogado: Dr. Cassandra Jelinski de Carvalho Baldessar, Recorrido(s): CENTRO CLÍNICO GAÚCHO LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Martins da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REQUISITOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer no tema remanescente. **Processo: ARR - 24358-35.2014.5.24.0005 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): ENGELMIG ELÉTRICA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Augusto Garcia, Advogado: Dr. Jair Gomes de Brito, Agravante(s) e Recorrido(s): ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Guilherme Antônio Batistoti, Agravado(s) e Recorrente(s): CATALINO BARBOSA, Advogado: Dr. Alexandre Morais Cantero, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento aos Agravos de Instrumento das Reclamadas; e II - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: RR - 25700-87.2008.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Recorrido(s): EVIK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Azevedo Leitão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "INTERVALO INTRAJORNADA - ÔNUS DA PROVA", por violação ao artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando ser da Reclamada o ônus de provar a fruição do intervalo intrajornada, determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento, como entender de direito; dele não conhecer quanto ao outro tema. **Processo: ARR - 58500-81.2010.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): ARLETE FERRON, Advogado: Dr. Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Dyna Hoffmann Assi Guerra, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Alex Wemer Rolke, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS (FUNCEF) no tópico "FONTE DE CUSTEIO - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA", por violação ao artigo 6º da Lei Complementar nº 108/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e determinar, no tocante às diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da integração do auxílio-alimentação



à base de cálculo, o recolhimento das cotas de contribuição pela CEF e pela Reclamante; dele não conhecer nos demais tópicos. **Processo: AIRR - 62100-50.2005.5.05.0034 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Deize Almeida Galvão, Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): SELEN SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 64500-03.2008.5.01.0015 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Danielle Mourão de Oliveira, Recorrido(s): VERA LÚCIA SIMÕES ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Vandyck Magalhães Moita, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 66300-69.2009.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): CIMENTO TUPI S.A., Advogado: Dr. Sérgio Fialdini Neto, Agravado(s): ARIVALDO DE JESUS SANTOS, Advogada: Dra. Maria da Glória Pérez do Amaral Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 67800-14.2009.5.15.0058 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ANTÔNIO EDUARDO TONIELO E OUTROS, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Alessandra Rangel Paravidino Andery, Recorrido(s): CONDOMÍNIO DE EMPREGADORES RURAIS ANTÔNIO EDUARDO TONIELO E OUTROS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer parcialmente do Recurso de Revista no tema "DANO MORAL COLETIVO - DESRESPEITO A NORMAS DE SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO - CARACTERIZAÇÃO E QUANTUM INDENIZATÓRIO", por violação ao art. 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento apenas para reduzir o valor da indenização por danos morais coletivos para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); e II - não conhecer do Recurso de Revista quanto aos demais pontos. Obs.: O Douto Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Ricardo José Macedo de Britto Pereira, apresentou manifestação oral. **Processo: AIRR - 69200-78.2001.5.03.0090 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ARCELORMITTAL BIOENERGIA LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dr. Genderson Silveira Lisboa, Agravado(s): CARBOSUL LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Maurício Barbosa Gontijo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 73700-27.2014.5.13.0003 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Dr. Raimundo de Almeida Júnior, Procurador: Dr. João Luiz França Barreto, Agravado(s): ZULEIDE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Nascimento Fernandes, Agravado(s): FUNDAÇÃO JOSÉ AMÉRICO, Advogada: Dra. Maria Verônica Luna Freire Guerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 94700-44.2009.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): USINA AÇUCAREIRA ESTER S.A., Advogado: Dr. Mônica Conceição Malvezzi de Rebecchi, Agravado(s): FERNANDO STRASSER, Advogada: Dra. Monika Celinska Previdelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 116800-23.2008.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Luís Augusto



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Moreira Iannini, Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): JOSAFÁ BATISTA DAS NEVES, Advogada: Dra. Marilde Aparecida Malamam, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 118100-27.2008.5.02.0203 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SÉ SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lobregat, Recorrido(s): CARINA XAVIER DE LARA, Advogado: Dr. Jair Rosa, Recorrido(s): ACSER SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "DANO MORAL - CARACTERIZAÇÃO - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES LEGAIS TRABALHISTAS", por violação ao art. 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por danos morais (R\$ 5.000,00 - cinco mil reais); dele conhecer no tema "MULTA DO ART. 475-J DO CPC - INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por má aplicação do art. 475-J do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a aplicação da multa do referido artigo; dele não conhecer nos temas remanescentes. **Processo: ED-AIRR - 128400-36.2004.5.05.0581 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: POLEANDRO NAZARÉ DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Rodrigo Barra Mendes, Advogado: Dr. Leandro Silva Franco, Embargado(a): MUNICÍPIO DE UBAITABA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Farias Pinto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 133300-18.1989.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogada: Dra. Eliana Maria Caló Mendonça, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): JOSÉ ALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Robson Gonçalves de Oliveira, Embargado(a): MASSA FALIDA de SEG SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Vanessa Quintão Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 136100-10.2009.5.15.0064 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: MÔNICA CHIEREGUINI, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogada: Dra. Mary Carla Silva Ribeiro, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - acolher os Embargos de Declaração da Reclamante apenas para prestar esclarecimentos; II - rejeitar os Embargos de Declaração da Reclamada. **Processo: AIRR - 150400-82.2004.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s): RENATO JOSÉ KINAPE, Advogada: Dra. Anapaula Horta Salvador Chiareli, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO EM TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO - CTI, Advogada: Dra. Elizabeth Darakjian Djehdian, Agravado(s): ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Michel de Almeida Muniz, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 154400-40.2012.5.13.0009 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Adriana Roberta Nascimento Cruz, Embargado(a): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Bernardo Menicucci Grossi, Embargado(a): JOARES DE MENDONÇA BATISTA, Advogado: Dr. Kayo Cavalcante Medeiros, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 209900-76.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procurador: Dr. Elias Gomes de Moura Neto, Recorrido(s): LOURDIANE SILVA CARNEIRO, Advogado: Dr. Antônio Florêncio Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-AgR-AIRR - 256100-76.2007.5.09.0872 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO JOSÉ E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Mangialardo Júnior, Embargado(a): EVANI MARQUES PEREIRA, Advogado: Dr. Lourival Aparecido Cruz, Embargado(a): CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA., Advogado: Dr. José Rizzo de Andrade, Embargado(a): GETULIO CHOFARD, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 1000340-02.2014.5.02.0471 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): M. DIAS BRANCO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Recorrido(s): JOSÉ DOMINGOS DIAS DE SANTANA, Advogado: Dr. Aparecida Luzia Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "DANOS MORAIS - MONTANTE INDENIZATÓRIO", por violação ao artigo 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir a indenização por danos morais para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 1000668-68.2014.5.02.0264 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): TAYANA TORRES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Osmar Novaes Luz Júnior, Recorrido(s): SETTER EMBALAGENS PROMOCIONAIS LTDA., Advogada: Dra. Thais Helena Marques da Silva, Recorrido(s): EQUIPE DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA E TERCEIRIZADA LTDA., Advogado: Dr. José Cláudio da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 244, I, II e III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, a título de indenização substitutiva, condenar a Reclamada ao pagamento dos salários e demais direitos correspondentes ao período compreendido entre a data da dispensa e o término do 5º (quinto) mês após o parto. Custas fixadas em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor da condenação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). **Processo: ED-AIRR - 2110800-91.2008.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: MADEIREIRA CORADIN LTDA., Advogado: Dr. François Youssef Daou, Embargado(a): MARCOS ANTÔNIO SCHERAIBER, Advogado: Dr. Tommy Farago Andrade Wippel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 23-34.2015.5.12.0042 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SCALA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Ariel Francisco da Silva, Recorrido(s): EDEL DIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Márcio Juliano S. do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem a fim de que prossiga na análise do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. **Processo: ED-AIRR - 46-09.2014.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Diego José de Souza, Embargado(a): ALEXANDRE FARIA DA FONSECA, Advogado: Dr. Alyson Soares Gomes Correia, Embargado(a): ECMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Wendell Rodrigues da Silva, Decisão: retirar de pauta o presente processo por ausência de quorum regimental, em virtude do impedimento da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 72-64.2014.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DACASA FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRA, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho,



Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Diego Azeredo Lorencini, Agravado(s): WALKMAR MEIRELLES RODRIGUES JÚNIOR, Advogado: Dr. Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100-86.2014.5.05.0005 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): SÉRGIO REBOUÇAS DA FRANÇA, Advogada: Dra. Karla Maria Anjos Sepúlveda Balthazar da Silveira, Agravado(s): DALL BRASIL S.A. - SOLUÇÕES EM ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS DE SUPORTE, Advogado: Dr. Antônio José Novais Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 109-15.2014.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravante(s): MANOEL FRANCISCO CHAGAS FILHO, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 135-03.2014.5.02.0402 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM AUTO ESCOLAS, CFC CATEGORIAS A E B, DESPACHANTES, EMPRESAS DE TRANSPORTE ESCOLAR E ANEXOS DA BAIXADA SANTISTA E LITORAIS NORTE E SUL - SINTRAUTO, Advogado: Dr. Márcio Cruz, Agravado(s): DANIEL CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES B LTDA., Advogada: Dra. Cíntia Lopes de Moraes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 178-47.2014.5.09.0659 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ELISANGELA SIQUEIRA RISCY, Advogado: Dr. Agenir Braz Dalla Vecchia, Recorrido(s): POLIJUTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA., Advogado: Dr. Jorge Wadih Tahech, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e no tocante às questões alusivas ao salário complessivo e à multa normativa. **Processo: RR - 189-88.2015.5.10.0861 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PEDRO AFONSO AÇÚCAR E BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Recorrido(s): NILZA MARTINS DE BRITO, Advogado: Dr. Juarez Ferreira, Recorrido(s): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMPEZA E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogado: Dr. Wellisson Amaral e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Terceirização" e dele conhecer quanto ao tema "Vale-Transporte. Devolução de descontos", por violação do art. 8º da Lei nº 7.418/85, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação à restituição dos descontos de vale-transporte, restabelecendo a sentença no particular. **Processo: AIRR - 193-31.2014.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MAICON MACEDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ivone Ferreira, Agravado(s): INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A., Advogado: Dr. Frederico de Mello e Faro da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 200-30.2013.5.07.0002 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): POLO DO ELETRO COMERCIAL DE MÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): FRANCISCA EVELINE DA SILVA CAMPOS, Advogado: Dr. Charles Maia Mendonça, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira Alves, Decisão:



por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 243-48.2014.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Bruno Bornacki Salim Murta, Advogado: Dr. Antenor Vinícius Caversan Vieira, Agravado(s): MARIANO SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Valdemir Pereira Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 251-56.2012.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: Dr. José Argemiro Rossi de Amorim, Agravado(s): DANIEL DE MARCO CIMMINO, Advogada: Dra. Daniela Silva Tedeschi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 262-21.2014.5.05.0122 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRASQUÍMICA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Patrícia Góes Teles Zaluski, Agravado(s): JOSÉ DE ALMEIDA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Geraldo Lopes Portugal Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 267-55.2014.5.15.0125 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Advogada: Dra. Antonia Ugneide Lucena Pereira, Agravado(s): ROSANI DE SOUZA, Advogada: Dra. Rosemary Aparecida Pereira Souza, Advogado: Dr. Leonardo Marques Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 267-74.2014.5.03.0162 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s): VALDIR MARCELO GONÇALVES, Advogado: Dr. Arianne Soares de Oliveira, Agravado(s): CLASSE A ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Cairo Manoel de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 282-64.2013.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): ALEXANDRE PACHECO DE MORAES, Advogado: Dr. Patrícia da Silva França, Agravado(s): INSTALWATT INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogada: Dra. Gaia Noal Monteiro Rebello, Agravado(s): APS SOLUÇÕES EM ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Clarissa Wruck Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 290-36.2015.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDADOS/MG, Advogado: Dr. Williane da Luz Viana, Recorrido(s): MICROCITY COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA., Advogado: Dr. Luciana Nunes Gouvêa, Advogado: Dr. Izabelle Martins Vieira Nunes, Advogado: Dr. Vivian Scalioni Dauanny Lio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 8º, III, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a tese regional pertinente à falta de legitimidade ativa do Sindicato reclamante, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame dos pedidos, como entender de direito. **Processo: AIRR - 297-09.2014.5.09.0303 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RODRIGO MACHOTA RESTAURANTE - ME, Advogado: Dr. Marco Antônio Gomes de Oliveira, Advogado: Dr. Anízio



Jorge da Silva Moura, Agravado(s): FÁBIO FRANCISCO MOLINARI DE MIRANDA, Advogado: Dr. Aurélia Maria Costa Calheiros Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 300-72.2013.5.03.0009 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogada: Dra. Maria Aparecida Lacerda Ramos, Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, Agravado(s): ADELAINÉ BUENO DE AVILA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Cristina de Araújo, Advogada: Dra. Luciana Papini Costa Furtado Reis, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 324-84.2011.5.15.0123 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): OSVALDO HUSSAR, Advogado: Dr. Luiz Donizeti de Souza Furtado, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Advogado: Dr. João Carlos Martins Souto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 331-68.2014.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): EVANDRO RODRIGUES CHAVES, Advogado: Dr. Marcos Rogério Aires Carneiro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 341-35.2014.5.12.0015 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Recorrido(s): MARISA MARIA NECKE, Advogado: Dr. Victor da Silva Bresolin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "dispensa discriminatória", por contrariedade à Súmula nº 443 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a nulidade da dispensa e excluir da condenação a reintegração da reclamante, o pagamento de salários do período de afastamento, bem como a indenização por dano moral decorrente da dispensa. **Processo: AIRR - 343-33.2014.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): ROSÂNGELA DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. Karina Lemos Di Próspero, Agravado(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 363-65.2014.5.11.0001 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HELP SERVIÇOS DE MONTAGEM E SOLUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Priscilla Rosas Duarte, Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): CARLOS ALBERTO FERREIRA DE CASTRO, Advogado: Dr. Rafael Fernando Tiesca Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 365-91.2014.5.18.0081 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo González, Agravado(s): NAYARA PRISCILA MIRANDA DE MATOS, Advogado: Dr. Jhimmy Wilker Terêncio Santos, Agravado(s): SOARES E MELO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: AIRR - 416-04.2014.5.12.0006 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogado: Dr. Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): DAYANE DA SILVA DE FARIAS TARTARI, Advogado: Dr. Adilson Alberton Volpato, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 430-72.2014.5.09.0684 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HUMBERTO A. CARCERERI & CIA. LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Andrezza, Advogado: Dr. Lucas Bunki Linzmayer Otsuka, Agravado(s): ODINEI RICONI, Advogado: Dr. Ademir da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 442-97.2012.5.22.0101 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COCAL, Procurador: Dr. Maira Castelo Branco Leite, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA DE PINHO SILVA, Advogado: Dr. Leandro Bizerra dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia no nome da parte agravada, MARIA DE FÁTIMA DE PINHO SILVA. **Processo: AIRR - 453-20.2011.5.15.0049 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GIOVANE SERRETTI, Advogado: Dr. Lupércio Perez Júnior, Agravado(s): USINA SANTA ISABEL S.A., Advogado: Dr. Jesus Gilberto Marquesini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 457-83.2013.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS E ALIMENTOS DO SÃO FRANCISCO - CBA, Advogado: Dr. André Luiz de Souza Tôrres, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Chagas Prado, Advogado: Dr. Patrick Diego Dias da Silva Cavalcante Coutinho, Agravado(s): EDUARDO MARCELO COSTA DE MIRANDA, Advogado: Dr. Thiago Chagas Lisboa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 480-62.2012.5.01.0047 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Elisa Grinsztein, Agravado(s): WERTON MARCELINO RIBEIRO DE SÁ, Advogado: Dr. Francisco Gomes da Silva, Agravado(s): QUALIDADE TOTAL OPERADORA DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Marli Harter Medina Gallego, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 495-56.2012.5.09.0872 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arcendino Antônio Souza Júnior, Advogado: Dr. Michely de Vasconcelos Corrêa, Advogado: Dr. Armando Vieira Laranjeiro, Recorrido(s): VITÓRIO DAMIÃO MARQUES, Advogada: Dra. Maria Rosa Paz Barateiro Vignoto, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, com relação ao tema "Multa do art. 475-J do CPC/73. Inaplicabilidade ao processo do trabalho", por ofensa ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do artigo 475-J do



CPC/73. **Processo: AIRR - 499-93.2014.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COSME DAMIÃO DE MORAIS, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM/SP, Advogado: Dr. Adriana Pereira de Oliveira Taborda, Agravado(s): MASSA FALIDA de GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Henrique Sauer de Arruda Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 540-19.2015.5.08.0117 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): C.S.M. AGROPECUÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Roseval Rodrigues da Cunha Filho, Agravado(s): JACINALDO SANTOS SOUZA, Advogada: Dra. Eliane de Fátima Chaves Moussallem, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 541-94.2013.5.04.0663 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Alexsandro Masseron Martins, Agravante(s): BECK DE SOUZA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s): JEFERSON JONATAN ALVES RAMOS, Advogado: Dr. Tiago Luiz Radaelli, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Beck de Souza Engenharia Ltda. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 542-77.2010.5.01.0078 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Dr. Márcio da Silva Porto, Agravante(s): MÁRCIO PINTO JNOUB, Advogado: Dr. Eduardo Mota Barros, Advogado: Dr. Paulo Henrique Ribeiro Barros, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 542-46.2014.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Agravante(s): WILSON MOREIRA PINTO, Advogada: Dra. Maria Isabella Rodrigues Gonçalves, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, ficando prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante, nos moldes do art. 997, § 2º, III, do CPC/2015. **Processo: AIRR - 556-65.2014.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Vanessa Borges Lima, Agravado(s): THAILA DOS SANTOS RONNA LEMOS, Advogado: Dr. Maximiliano Kolbe Nowshadi Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 583-63.2013.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): IVAN JEFFERSON DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Paula Jordão Guimarães de Almeida, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Adauto Luiz Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 584-42.2014.5.06.0145 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): UNILEVER BRASIL GELADOS DO NORDESTE S.A., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): SAMUEL RAMOS DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista interposto pela União, por violação do art. 43 da Lei nº 8.212/91, e no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e determinar os juros de mora sobre a contribuição previdenciária



incidam a partir da prestação dos serviços e que a multa incida a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação. **Processo: AIRR - 599-56.2012.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rafael Modesto Rigato, Agravado(s): JOÃO FRANCISCO BENTO, Advogado: Dr. Robério Márcio Silva Pessoa, Agravado(s): AMBIENTAL SUDESTE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 611-85.2013.5.15.0120 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DÉBORA APARECIDA SEBASTIANA BAPTISTA, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 616-46.2013.5.04.0304 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Recorrido(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE NOVO HAMBURGO E REGIÃO, Advogado: Dr. Milton Bozano Pereira Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Embargos de Declaração. Multa do parágrafo único do art. 538 do CPC/73, aplicada cumulativamente com multa e indenização por litigância de má-fé prevista no artigo 18 do CPC/73. Impossibilidade.", por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a multa de 1%, calculada sobre o valor da causa, prevista no artigo 18, caput, do CPC/73, além da multa de 10%, também calculada sobre o valor da causa, aplicada com base no § 2º do artigo 18 CPC/73, mantendo, contudo, a condenação ao pagamento de multa de 1% pelos embargos de declaração protelatórios, prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC/73. **Processo: AIRR - 619-02.2010.5.15.0077 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CRISTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): JOÃO FAHL JÚNIOR, Advogado: Dr. Odair Donisete de França, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 652-58.2013.5.05.0014 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MONTE TABOR - CENTRO ÍTALO-BRASILEIRO DE PROMOÇÃO SANITÁRIA, Advogado: Dr. André Kruschewsky Lima, Agravado(s): WILSON ALMEIDA CRUZ JÚNIOR, Advogado: Dr. José Munzer Braide Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 672-54.2013.5.09.0041 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Fernando Wilson Rocha Maranhão, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): ADILSON DOS SANTOS, Advogada: Dra. Marival Carvalhal Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONAB. Diferenças salariais. Promoções por merecimento.", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e, excluindo a condenação ao pagamento das diferenças salariais decorrentes das promoções por merecimento, restabelecer a sentença. Custas invertidas, de cujo pagamento está isento o reclamante. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: AIRR - 678-87.2012.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JORGE LUIZ MAIA SANTOS, Advogado: Dr. Vanderlei Barcelos de Souza, Agravado(s): CILL SERVIÇOS DE LOGÍSTICA LTDA., Advogado:



Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 679-11.2013.5.05.0024 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gonçalves Franco Filho, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Francisco José Groba Casal, Agravado(s): FABIANA APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Amado de Moraes, Agravado(s): DALL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 706-89.2014.5.02.0202 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BRASPRESS - TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): ROSENEIDE APARECIDA CONSTANTINO, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multas do artigo 477 da CLT. Diferenças rescisórias reconhecidas em juízo", por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação o pagamento da multa prevista no referido artigo. **Processo: AIRR - 712-56.2014.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, Procuradora: Dra. Isabela de Deus Moura T. de Menezes, Agravado(s): MARIA JOSÉ LOPES MOURA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): VISAN SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 719-89.2014.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Karina de Almeida Batistuci, Embargado(a): TALES MORAES GONÇALVES, Advogada: Dra. Adriana Londero da Silva, Embargado(a): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Advogada: Dra. Paula Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 730-15.2011.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LATINA SINALIZAÇÃO DE RODOVIAS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Magosso Takayanagui, Agravado(s): ALÍCIO FÉLIX ROSA, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 738-78.2014.5.04.0351 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): GETÚLIO LOPES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fernando da Silva Calvete, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Graciele Naiane Marafiga Conterato, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante em relação aos temas "nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional", por ofensa ao art. 93, IX, da CF, e "carência de ação", por violação do art. 267, VI, do CPC/73 (atual 485, VI, do CPC/2015), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se manifeste integralmente sobre a matéria, explicitando se a Resolução nº 23/82 previa a vedação de concessão de promoções no período de suspensão do contrato de trabalho e se a aplicação da vedação contida nas Resoluções nº 03/2012 e 01/2013 caracteriza alteração lesiva; bem como examinar o mérito da pretensão alusiva às promoções do ano de 2014. Fica prejudicado o exame do recurso de revista interposto pela reclamada, a fim de evitar a cisão do julgado. **Processo: AIRR - 744-18.2012.5.02.0511 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOEL GOMES DE AMORIM JÚNIOR, Advogado: Dr. Alfredo Carlos Mangili, Agravado(s): HENKEL LTDA., Advogado: Dr.



Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 801-86.2014.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ELEONARDO SOARES DA LUZ, Advogado: Dr. Luís Henrique Dias Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 842-06.2013.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): SORAYA MARIA DE BARROS MENDES WERNI, Advogado: Dr. Artur Soares Machado Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 876-82.2010.5.01.0023 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RODOBAN TRANSPORTES TERRESTRES E AÉREOS LTDA., Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Guilmar Borges de Rezende, Agravado(s): FÁBIO SILVA, Advogado: Dr. Antônio Geraldo de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 881-64.2014.5.03.0070 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): ELI PAIVA, Advogado: Dr. Sérgio Fernandes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 882-24.2014.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): RADICIFIBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Clélio Marcondes, Recorrido(s): CELSO LUIZ PINTO, Advogado: Dr. Artur Benedito de Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 900-34.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VANI LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira Ribeiro, Advogado: Dr. Carlos Alfredo Cruz Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 901-08.2014.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): MARINÊS CAVALHEIRO, Advogado: Dr. Rodrigo Cordoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 904-15.2013.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): HÉLIO NAZÁRIO JÚNIOR, Advogado: Dr. Ezio Luiz Hainzenreder, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Compensação de jornada. "Banco de horas". Atividade insalubre" e "Intervalo intrajornada"; e dele conhecer quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 955-87.2012.5.02.0015 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SAMUEL AMARO DA SILVA, Advogado: Dr. Ronaldo Leão, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 982-76.2013.5.15.0014 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TEGMA CARGAS ESPECIAIS LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): ROBISON FERREIRA MACHADO, Advogado: Dr. Oswaldo Antônio



Vismar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 998-52.2014.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): JULIO BATU DA SILVA, Advogado: Dr. Igor Leandro Sá, Agravado(s): 24 HORAS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Rúbia Erthal dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1028-95.2010.5.01.0261 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AUTO ÔNIBUS FAGUNDES LTDA., Advogado: Dr. José Juarez Gusmão Bonelli, Advogado: Dr. Marcos Silveira de Bragança, Agravado(s): RONI DE SOUZA FERREIRA, Advogado: Dr. Flávia Souza e Silva, Advogada: Dra. Denize Pinto Barboza, Advogado: Dr. Alexandre Bezerra de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da parte agravante, conforme o relatório. **Processo: AIRR - 1074-84.2014.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procuradora: Dra. Natália Paz de Carvalho, Agravado(s): CLECI GARBIN BACH, Advogada: Dra. Ana Paula Luciano, Agravado(s): CCS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogada: Dra. Cláudia Larratéa Echeverria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1088-66.2014.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): MARTA SILVA ROCHA, Advogado: Dr. Raquel Otília de Carvalho Chaves, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1102-50.2014.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): EDSON JOSÉ CAMPOS VARGAS, Advogado: Dr. Raquel Otília de Carvalho Chaves, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1111-13.2013.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ACAUÃ, Advogado: Dr. Fellipe Roney de Carvalho Alencar, Agravado(s): LUÍS DEOLINDO RODRIGUES, Advogado: Dr. Maycon João de Abreu Luz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1139-32.2011.5.01.0039 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): NEYDE LOURENÇO BEZERRA, Advogado: Dr. Roberto de Almeida Pena, Agravado(s): SERVICE COOP COOPERATIVA DE TRABALHO (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1180-44.2014.5.21.0004 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ARIEUDE BEZERRA DA SILVA, Advogado: Dr. Tertuliano Cabral Pinheiro, Advogada: Dra. Ana Katarina Martins de Sá Muniz, Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogada: Dra. Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Divisor 200 - Ajuste coletivo - Validade - Jornada de 40 horas semanais", por contrariedade à Súmula nº 431 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 200 para fins de cálculo do salário-hora. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação na parte Agravada, conforme o relatório. **Processo: AIRR - 1206-48.2012.5.04.0404 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): LAÍS LETICIA DA SILVEIRA, Advogada: Dra. Dalila Ballardín Siota, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1211-87.2013.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIAÇÃO COMETA S.A., Advogada: Dra. Luciana Nunes Gouvêa, Agravado(s): JOANISIO RODRIGUES RIBEIRO, Advogado: Dr. Ideraldo Geraldo Ávila, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1225-58.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Aldo Fernandes de Sousa Neto, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): ANTÔNIO FRANCISCO DE FREITAS MARTINS, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Celestino, Agravado(s): A. P. MARISCAL GONÇALVES - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a grafia correta da agravada A. P. Mariscal Gonçalves - EPP. **Processo: RR - 1228-27.2013.5.06.0013 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA METROPOLITANA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Luna de Lucena, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): LUIZ NOGUEIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Osvaldo José dos Santos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da reclamada por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário interposto pela reclamada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no exame do referido recurso, como entender de direito; e b) julgar prejudicado o exame do recurso de revista da União, tendo em vista o provimento do recurso de revista interposto pela reclamada, com a determinação de remessa dos autos ao Tribunal de origem, a fim de evitar a cisão do julgado. **Processo: AIRR - 1247-39.2012.5.05.0193 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): R CARVALHO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Cajado de Menezes, Agravado(s): JACSON VELOSO DA SILVA, Advogado: Dr. Arivaldo Marques do Espírito Santo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1271-13.2013.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DOUGLAS PEREIRA DE CASTRO, Advogado: Dr. Ideraldo José Appi, Advogado: Dr. Marcelo Trevisan, Agravado(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1272-80.2012.5.01.0058 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Marco Antônio Corrêa Ferreira, Agravado(s): WELLINGTON COUTINHO ALVES, Advogado: Dr. Berkman Gabriel de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1290-11.2013.5.05.0461 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Kesley Enzo Teixeira, Agravado(s): CARLOS MOREIRA ROCHA, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Machado de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1291-16.2012.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Luciana Marcon Perez Hasselmann, Recorrente(s): ADRIANA GARCIA WEBER, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Luciano Pippi da Silva, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por contrariedade às Súmulas nos 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir da condenação os referidos honorários; e b) não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela reclamante. Custas inalteradas. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação da parte recorrente, conforme o relatório. **Processo: AIRR - 1321-18.2014.5.23.0001 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Izadora Albuquerque Silva, Agravado(s): DANIELLA FERNANDES PEREIRA, Advogado: Dr. Warlley Nunes Borges, Advogado: Dr. Daniel Mello Santos, Agravado(s): COOPERATIVA DOS VIGILANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO LTDA - COOVMAT, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1327-55.2012.5.03.0129 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Agravado(s): RENATA BRANDÃO, Advogado: Dr. Leonardo Augusto de Paiva, Advogado: Dr. José Carlos Costa Borges, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Demian do Prado Marcai Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-AIRR - 1334-98.2010.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: NECIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Naumer Albert Tressoldi de Sá, Embargado(a): AÇOS VILLARES S.A., Advogado: Dr. Manoel Carlos Cabral de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1350-71.2013.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAROLINA COSTA TOMAZ, Advogado: Dr. Juliano Castelhana Lemos, Agravante(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA - FILIAL DO ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Dr. Lincoln Luiz Herrera Rocha, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: ARR - 1361-24.2013.5.15.0141 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): DARCISA APARECIDA BELOTI GHELLERE, Advogado: Dr. Marcelo Tadeu Netto, Agravado(s) e Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procurador: Dr. Fernanda Paulino, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado quanto ao tema "reajustes salariais - Ceeteps - índices fixados pelo Conselho de Reitores das Universidades Paulistas - CRUESP", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes da não aplicação dos índices de reajustes que a UNESP repassou a seus servidores. Prejudicado o exame do tema remanescente do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1366-14.2012.5.05.0641 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SUELY SOARES ALVES, Advogado: Dr. Edvard de Castro Costa Júnior, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Camargos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1374-21.2012.5.03.0067 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JURANDIR PROENÇA LOPES, Advogado: Dr. Sueli Carneiro Ramos, Agravado(s): FÁTIMA CARLOS DE BRITO, Advogado: Dr. Rafael Borges Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito,



negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1406-49.2014.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargante: OLÍVIO RIBEIRO, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da reclamada e do reclamante. **Processo: AIRR - 1408-28.2012.5.06.0191 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DSR SOLUÇÕES E INTELIGÊNCIA LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Antônio Rebicki, Agravado(s): MARCOS PAULO JOSÉ, Advogado: Dr. Carlos Roberto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1431-80.2013.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RAILDA DE JESUS HUNGRIA DE SANTANA, Advogado: Dr. Gilsonei Moura Silva, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): FR RECURSOS HUMANOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1436-79.2013.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Igor Barros Penalva, Agravado(s): PAULO CESAR SANTOS MONTEIRO, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1444-68.2014.5.03.0002 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DAYANDRA RODRIGUES FONSECA, Advogada: Dra. Alessandra Coimbra de Castro, Agravante(s): ZAP S.A. INTERNET, Advogado: Dr. Newton Carlos Calabrez de Freitas, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, conheceu dos agravos de instrumento e, no mérito, negou-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1451-76.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Agravado(s): MACIONIR RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1457-11.2014.5.09.0678 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): IRONE DA VEIGA SOUZA, Advogado: Dr. José Adriano Malaquias, Advogado: Dr. Anderson de Souza, Agravado(s): MUNICIPIO DE PONTA GROSSA, Advogado: Dr. João Antônio Pimentel, Advogado: Dr. Clóvis Airton de Quadros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1505-46.2011.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELIAS SANTOS MOREIRA, Advogada: Dra. Zaira Mesquita Pedrosa Padilha, Agravado(s): URBANIZADORA MUNICIPAL S.A. - URBAM, Advogada: Dra. Andréa Christina de Souza Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1511-66.2013.5.10.0101 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Adriano da Silva Araújo, Agravado(s): ANTÔNIO CESAR



FERNANDES BEZERRA, Advogada: Dra. Cleide Alves Guimarães, Agravado(s): DINÂMICA ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS E OBRAS LTDA., Advogado: Dr. Marco Aurélio Mansur Siqueira, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF, Advogada: Dra. Luciana Caixeta Ganim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia da parte agravada conforme o relatório. **Processo: AIRR - 1513-09.2013.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE DA SILVA FREIRE, Advogada: Dra. Samara Maria Moraes do Couto, Agravado(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1529-56.2012.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ CARLOS MACHADO HOMRICH, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Advogada: Dra. Ivone da Fonseca Garcia, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1547-95.2012.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogado: Dr. Luciano Bonassi, Advogada: Dra. Karine Maria Haydn Credidio, Recorrido(s): BENEDITO FERNANDES, Advogada: Dra. Jamile Abdel Latif, Recorrido(s): NEOTEXTIL - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Maurício Tassinari Faragone, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "Embargos de declaração protelatórios. Multa e indenização" por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização e a multa por litigância de má-fé, aplicadas com supedâneo nos arts. 80 e 81 do novo CPC; não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional" e "Grupo econômico. Responsabilidade solidária". **Processo: ED-RR - 1573-84.2012.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CARLA ROSANE AROCHA BUENO, Advogado: Dr. Dirceu André Sebben, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC, Advogado: Dr. Alessandro Chiapin, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1583-83.2011.5.02.0315 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Dr. Pedro Pina, Agravado(s): HIGIE-TOPP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HIGIÊNICOS E TÊXTEIS LTDA., Advogada: Dra. Maria Jusineide Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida denominação da parte agravada, HIGIE-TOPP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HIGIÊNICOS E TÊXTEIS LTDA. **Processo: AIRR - 1590-76.2013.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luciana Muccini, Agravado(s): BONFIM AIRES DA SILVA, Advogado: Dr. Vézio Azevedo Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação na parte Agravante, conforme o relatório. **Processo: AIRR - 1600-16.2014.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SAMUEL DIAS DA ROCHA, Advogado: Dr. Roberto Martins Costa, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1658-71.2012.5.05.0132 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TREVO DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Jorge Luiz Matos Oliveira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DA BAHIA - SINPOSBA, Advogado: Dr. Washington de Oliveira Luz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 1687-95.2013.5.03.0018 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ERICK SÉRGIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Helvécio Viana Perdigão, Agravado(s): FUGRO IN SITU GEOTECNIA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Araújo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 1706-36.2012.5.01.0069 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SIQUEIRA CASTRO ADVOGADOS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): BRUNO LEITÃO DA COSTA, Advogado: Dr. Anderson Albino Fortes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: ED-AIRR - 1775-86.2013.5.09.0012 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paula Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Karina de Almeida Batistuci, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Embargado(a): ILMA CARDOSO DE PAULA, Advogado: Dr. Natasha Santos Leal, Embargado(a): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

Processo: AIRR - 1795-61.2013.5.12.0055 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): STEELROOL INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., Advogada: Dra. Thayse Lodetti Zanatta, Agravado(s): MAXSOEL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gilvan Francisco, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Processo: RR - 1810-26.2011.5.09.0009 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Advogada: Dra. Daniela Maria Jurca, Advogado: Dr. Bárbara Eberle, Recorrido(s): JOEL SIQUEIRA TELLES, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema correlato à multa por embargos de declaração protelatórios; conhecer do referido recurso no tocante à questão alusiva à ofensa à coisa julgada, por violação do art. 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir a determinação de que as progressões por merecimento ou decorrentes das normas coletivas sejam desconsideradas para fins de apuração das diferenças salariais oriundas do direito a uma promoção por antiguidade a cada três anos, deferidas na sentença exequenda. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação na identificação da parte Agravante EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.

Processo: AIRR - 1817-32.2013.5.09.0014 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NATÃ DA SILVA TOMAZ, Advogado: Dr. Guilherme Pezzi Neto, Agravado(s): ARAUCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Agravado(s): PANTANAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VERGALHÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 1871-18.2013.5.15.0018 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TERCIO TEIXEIRA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Gilberto Leonel da Silva, Agravante(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO



JUDICIAL), Advogado: Dr. Leandro Levantese Pontes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1912-52.2011.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALDECI VICENTE DA SILVA, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1915-12.2012.5.02.0381 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COLGATE-PALMOLIVE COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Elias, Agravado(s): FERNANDO NEVES DE LIMA, Advogado: Dr. Marcos Roberto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1933-96.2013.5.15.0070 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SEVERINO LEITE GUIMARÃES, Advogado: Dr. Tupã Montemor Pereira, Agravado(s): ANNÍBAL ANTÔNIO BIACHINI E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Barato Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação pra que conste a devida grafia no nome da parte agravada, ANNÍBAL ANTÔNIO BIACHINI E OUTROS. **Processo: AIRR - 1981-43.2012.5.15.0053 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDMILSON PEREIRA SILVA, Advogado: Dr. Saulo de Oliveira Alves Bezerra, Agravado(s): ERJ - FUNILARIA E PINTURA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar que o processo tramita sob o rito sumaríssimo. **Processo: AIRR - 1999-98.2013.5.03.0009 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INBRANDS S.A., Advogado: Dr. Leandro de Almeida Aquino Corrêa, Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): PLINIO LOPES CARVALHAIS JÚNIOR, Advogado: Dr. Darli Domingos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2017-43.2014.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Edwane Fabrizio Pimenta de Barros, Recorrido(s): ANJOS DA GUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Hoffert Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2020-43.2012.5.15.0052 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PAULO SÉRGIO DE BORBA, Advogado: Dr. Marcelo Dezem de Azevedo, Recorrido(s): BUNGE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Recorrido(s): VALE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Dr. Celso Goulart Mannrich, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 2058-13.2012.5.11.0005 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Embargado(a): ELILSON GEBER DE SOUSA FERREIRA, Advogado: Dr. Valdecir Fragata Meireles da Silva, Embargado(a): MARSHAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2063-97.2013.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em



diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2074-71.2012.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSTRUDAHER CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): ESPÓLIO de WILLIAN RAETER PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Fernando Attenhofer de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2095-63.2013.5.02.0261 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Gabriel da Silveira Mendes, Agravado(s): MARCOS TORRES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Carmem Regina Jannetta, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 2119-55.2011.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): SELT ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Agravante(s) e Recorrido(s): CONSTRUTORA REMO LTDA., Advogado: Dr. Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Advogado: Dr. Luiz Fernando de Azevedo Grossi, Agravado(s) e Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s) e Recorrido(s): JOEL LIMA DA CRUZ, Advogada: Dra. Luzia Francisca Gonçalves Ferreira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas primeira e segunda reclamadas, a Selt Engenharia Ltda. e a Construtora Remo Ltda., e negar-lhes provimento; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pela terceira reclamada, a Cemig Distribuição S.A., quanto à nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e no tocante às questões alusivas à multa aplicada em sede de embargos de declaração protelatórios e à ilicitude da terceirização. **Processo: AIRR - 2130-95.2010.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SOG ÓLEO E GÁS S.A., Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s): ANSELMO APARECIDO PEREIRA, Advogado: Dr. Moacir Manzine, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2219-37.2012.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Sérgio Martins Rston, Agravante(s): FM RODRIGUES & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Valmir de Sousa Vidal, Agravante(s): ANTÔNIO FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alki Petkevicius Loverdos Vestri, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos três agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2236-55.2013.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DIGIBRÁS INDÚSTRIA DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Couto de Oliveira Souto, Agravado(s): ALLAN LIMA DE SOUZA, Advogado: Dr. José Ferreira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2722-41.2014.5.18.0082 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Elluizia Tavares Ribeiro de Oliveira, Advogado: Dr. Cristiano Martins de Souza, Advogado: Dr. Leandro Campêlo Moraes, Agravado(s): JOSÉ LOURENÇO DE RESENDE, Advogado: Dr. Roberta Naves Gomes Borges, Agravado(s): GOIASSERV - SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Bruno Garibaldi Fleury Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2739-10.2013.5.02.0001 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori,



Agravado(s): CHARLES JOSÉ DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Rogério de Almeida Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2829-31.2013.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): AMÉRICO DE ALMEIDA NETO, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 2876-89.2013.5.02.0001 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPEM, Procurador: Dr. Gustavo Lacerda Anello, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCO ANTÔNIO DA COSTA, Advogado: Dr. Lourival Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo IPEM e negar-lhe provimento. Prejudicada a análise do recurso de revista adesivo do reclamante em face da diretriz do art. 500, III, do CPC. **Processo: AIRR - 2886-07.2012.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): KLEBER APARECIDO BEZERRA MACHADO, Advogado: Dr. Luís Gustavo Nicoli, Agravado(s): NOVA CASA BAHIA S.A., Advogada: Dra. Adriana Corrochano Mori, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2943-19.2013.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOTUCATU, Advogado: Dr. Nilton Luís Viadanna, Agravado(s): REINALDO PAES JULIANI, Advogada: Dra. Ana Maria do Carmo B. Fernandes R. Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2983-47.2013.5.02.0062 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLODOALDO FERREIRA FLORENTINO, Advogado: Dr. Walter Wiliam Ripper, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Vitor Mauricio Braz Di Masi, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Marques Agostinho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 3025-37.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Agravado(s): SANDRO MARINO SILVEIRA DA LUZ, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 6800-89.2012.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESPÓLIO de EDMILSON NASCIMENTO, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Recorrente(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO BÁSICO, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Advogado: Dr. Wilma Chequer Bou Habib, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista interpostos pela



reclamada e pelo reclamante. **Processo: RR - 7115-09.2013.5.12.0018 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Evaristo de Souza, Recorrido(s): JUSSARA RIBEIRO DENEGREDO GUTJHAR, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Araújo Winkler, Advogado: Dr. Sandro Luís de Franceschi, Recorrido(s): INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS DO VALE DO ITAJAÍ LTDA., Advogado: Dr. Volnei Schmitt, Advogado: Dr. Patrick Scalvim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar, no período relativo aos serviços prestados a partir de 5/3/2009, a incidência de juros de mora sobre a contribuição previdenciária decorrente da condenação desde a prestação dos serviços e a aplicação da multa a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20%. **Processo: AIRR - 7800-44.2005.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Camila Cintra Baccaro Mansutti, Agravado(s): ROBERTO FRANCISCO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10003-77.2013.5.08.0012 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Dr. Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): ANGELO SILVA DA SILVA, Advogado: Dr. Walter Tavares de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10011-64.2013.5.01.0201 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Dr. Vinicius Vigo de Medeiros Rodrigues, Agravado(s): DALTO CORREIA DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Rafael Freitas Bayeux, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10063-51.2013.5.01.0204 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. Raphael de Carvalho Loureiro, Agravado(s): GILBERTO FRANCISCO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Willians Belmont de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10169-67.2015.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - AMAS, Advogada: Dra. Amanda Vilarino Espíndola Schwanke, Agravado(s): MARINA ARAÚJO ROCHA, Advogado: Dr. Augusto Lysei, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10209-08.2014.5.15.0127 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA LÚCIA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Paulo César de Almeida Bacurau, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ROSANA, Procurador: Dr. André Yudi Hashimoto Hirata, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10232-28.2014.5.03.0178 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PRAIAMAR - INDÚSTRIA, COMÉRCIO & DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Gabriela Azevedo Queiroz, Agravado(s): RONALDO DAMASCENO, Advogado: Dr. Timótheo Ribeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10286-85.2015.5.03.0007 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - AMAS, Advogada: Dra. Amanda Vilarino Espíndola Schwanke, Agravado(s): VANESSA DA SILVA SÁ, Advogado: Dr. Augusto Lysei, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10378-70.2013.5.01.0013 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUIZ EDUARDO DOS REIS SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Coelho Antero de Carvalho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Mileni Britto Motta Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10625-42.2013.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Priscila de Gouvêa, Advogado: Dr. Karen Badaró Viero, Advogado: Dr. VICTOR IGNÁCIO, Recorrido(s): MÁRCIA MARIA JOÃO, Advogada: Dra. Ana Paula Guiraldelli, Advogada: Dra. Mariazinha Campanhim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Revelia. Não apresentação da carta de preposição", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que, afastados os efeitos da revelia, profira nova sentença, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. **Processo: ARR - 10786-21.2014.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): PAULO COSTA REZENDE, Advogada: Dra. Magda Rosângela Franzin Stecca, Agravado(s) e Recorrente(s): COIMBRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. João Carlos Veris, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada em relação aos temas "dispensa discriminatória", por violação do art. 1º da Lei nº 9.029/95, e "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à inexistência de dispensa discriminatória e à improcedência do pedido de indenização por danos material e moral, e excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, restando prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 10989-84.2014.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Dr. Marco Antônio Miranda da Costa, Agravado(s): MIRIAN SOUSA GOMES ZAMBON, Advogado: Dr. João Daniel de Caires, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11250-44.2014.5.18.0121 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DIOGO MORAIS DIAS, Advogado: Dr. Luiz Antônio da Silva Júnior, Agravado(s): ALMAD AGROINDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Diêgo Menezes Vilela, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11588-82.2013.5.18.0014 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO COMPARTILHADA LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): ANTÔNIO JOÃO DE QUEIROZ NETO, Advogado: Dr. Jocelino Antônio Laranjeiras Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 11629-54.2013.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA, Advogado: Dr. Athos Carlos Pisoni Filho, Recorrido(s): ANTÔNIA DA SILVA, Advogada: Dra. Leandra Zoppi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, II, § 2º, da CF e contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença (fls. 101/102), que julgou improcedente a ação. **Processo: AIRR - 17600-15.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): JOÃO MARIA DA CUNHA, Advogado: Dr. Osmar Fernandes de Queiroz, Agravado(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 20335-86.2014.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO FIBRA S.A., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Advogado: Dr. Roberto Pierr Bersch, Recorrido(s): VANESSA GOULART ROSA FLORES, Advogado: Dr. Agenor Occhi da Silva, Advogado: Dr. Dayse Linchen, Advogado: Dr. Fabrício Alves da Rosa, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado quanto ao tema "adicional de insalubridade - operador de teletendimento - utilização de fones de ouvido", por contrariedade à Súmula 448, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade e os reflexos daí decorrentes, julgando improcedente a ação, invertendo-se a sucumbência quanto aos honorários periciais, dos quais fica isenta a reclamante, porquanto beneficiária da justiça gratuita (fl. 657), devendo ser observado o disposto na Súmula 457 do TST. Sendo julgada improcedente a ação, não há falar em pagamento de honorários advocatícios, ante a ausência de sucumbência do reclamado. **Processo: RR - 20467-59.2013.5.04.0405 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EQUATORIAL TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Roberta Andrade de Salles, Advogado: Dr. Anderson Racilan Souto, Recorrido(s): JOCEMAR WILNECKER FAVO, Advogada: Dra. Andressa Mandelli Celli, Advogado: Dr. Giovanni Tomasi, Recorrido(s): RANDON S.A. - IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogada: Dra. Camila Sonda Scariot, Advogada: Dra. Daniela Cumerlato, Recorrido(s): CENTRO OESTE IMPLEMENTOS PARA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Anderson Racilan Souto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários periciais", por violação do artigo 790-B da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação da reclamada ao pagamento dos honorários periciais e, considerando a condição do reclamante de beneficiário da justiça gratuita, isentá-lo do pagamento dos honorários periciais e, nos termos dos arts. 1º, 2º e 5º da Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e da Súmula nº 457/TST, responsabilizar a União pelo cumprimento da referida prestação, no valor limite estipulado pelo art. 3º da Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho; dele conhecer, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; e dele não conhecer em relação aos demais temas. **Processo: RR - 21098-93.2014.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA CRISTO, Advogado: Dr. Cláudia Solivo Lopes, Recorrido(s): TIAGO MARTINI WEDMAN, Advogado: Dr. Policiano Konrad da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista: a) por violação do art. 320 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença (fls. 101/102) que indeferiu o pedido de horas extras pelo desempenho de atividades extraclasse; b) por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 24005-36.2014.5.24.0056 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): USINA LAGUNA - ÁLCOOL E AÇÚCAR LTDA., Advogado: Dr. Ilson Cherubim, Agravado(s): APARECIDO BRANCO, Advogado: Dr. Luís Cláudio Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta denominação da parte agravante, conforme relatório. **Processo: RR - 75100-15.2009.5.17.0141 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SERVIÇO COLATINENSE DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO AMBIENTAL - SANEAR, Advogado: Dr. Ludgero Ferreira Liberato dos Santos, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS DE JESUS, Advogada: Dra. Gleide Maria de Melo Cristo,



Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Advogado: Dr. Shizue Souza Kitagawa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 76900-42.2014.5.13.0003 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Pierre Andrade Bertholet, Agravado(s): RODRIGO MOURA DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80900-98.2009.5.15.0005 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SPAIPA S.A. INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS, Advogado: Dr. Arnaldo Gaspar Eid, Agravado(s): FABRÍCIO LÚCIO DA SILVA, Advogado: Dr. Lilian Cristina dos Santos Gerolin Conway, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 81467-64.2014.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco José de Sousa Viana Filho, Agravado(s): MARIA DE JESUS SOUZA, Advogado: Dr. Helenaldo Soares de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 98800-78.2007.5.04.0811 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): DERLI EUGÊNIO RODRIGUES, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Pacheco de Souza, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Robson Rodrigues Gomes, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista com relação ao tema "Multa do art. 475-J do CPC/73. Inaplicabilidade ao processo do trabalho", por ofensa ao artigo 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do artigo 475-J do CPC/73. **Processo: AIRR - 107300-66.2007.5.01.0343 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravante(s): MARCO AURÉLIO VIEIRA COELHO, Advogado: Dr. João Nery Campanário, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 109500-49.2009.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACAÉ, Procuradora: Dra. Elza Maria Gomes Gonçalves, Agravado(s): LUCIANO BARBOSA CURTY, Advogada: Dra. Rosineide Oliveira Rozestolato, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL HOSPITALAR DE MACAÉ - FMHM, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 117900-93.2009.5.01.0047 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALDIR CORDEIRO FERREIRA, Advogada: Dra. Denize Teles de Souza, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luiz Henrique Teles dos Santos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e negar-lhes provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação na parte Agravante, conforme o relatório. **Processo: AIRR - 119900-77.2009.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marco Antônio Belmonte, Agravado(s): EPAMINONDAS DA SILVA CARVALHO, Advogado: Dr. Ismar de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 160100-19.2009.5.05.0431 da 5a. Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINTEPAV/BA - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLENAGEM DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Maurício Raimundo Pinheiro da Silva, Advogado: Dr. Flávio Cumming da Silva, Agravado(s): CONSÓRCIO MENDES JÚNIOR AZEVEDO E TRAVESSOS, Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Advogado: Dr. José Luiz Justo Couto Filho, Agravado(s): VECTRA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alexandre Moreira Weiss, Agravado(s): SINOPEC INTERNATIONAL PETROLEUM SERVICE DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Leno Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 161800-10.2012.5.21.0001 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procuradora: Dra. Margarete Brandão Câmara, Agravado(s): MAURÍCIO MORAES MOTTA, Advogado: Dr. Bruno Rafael Bezerra Antunes, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE ATIVIDADES DE VALORIZAÇÃO SOCIAL - ATIVA, Advogada: Dra. Juliana Maria Rocha Bezerra da Silva, Advogada: Dra. Juliana Moura Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 173100-16.2013.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SUPERMERCADO DO VALE LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Guilherme Machado Costa, Agravado(s): MÁRCIO VAGNER MACHADO, Advogada: Dra. Barbara Augusta Soares Louzada Bernardo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 191985-54.1998.5.12.0039 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): APARECIDO QUARESMA DA SILVA, Advogado: Dr. Lino João Vieira Júnior, Agravado(s): ROMILDO CAMPOS MONTEIRO E OUTROS, Advogado: Dr. César Narciso Deschamps, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ REIS, Advogada: Dra. Alexsandra Regina Felipetto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 210348-09.2013.5.21.0041 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Agravado(s): IVONE SANTOS DA SILVA FARIAS, Advogado: Dr. Nilson Rodrigues Barbosa, Agravado(s): JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Jonathan Figueiredo Macedo de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida denominação da parte agravada IVONE SANTOS DA SILVA FARIAS. **Processo: AIRR - 214100-16.2008.5.02.0001 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): ADILSON IRINEU DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Edjane Alves da Silva, Agravado(s): UNILESTE ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Débora Cedraschi Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 215100-15.2001.5.01.0069 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Eduardo de Almeida Carriço, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DE LUNNA, Advogado: Dr. Joelson William Silva Soares, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 530700-37.2004.5.09.0663 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jaime de Aquino Júnior, Agravado(s): MARIA LUIZA DE FREITAS SILVA, Advogada: Dra. Marília Maria Paese, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da segunda executada (Previ) e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo do segundo executado (Banco do Brasil). **Processo: AIRR - 1000081-21.2013.5.02.0316 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FANEM LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Mattos Trapnell, Advogado: Dr. Evaristo Braga de Araújo Júnior, Agravado(s): MÁRIO CESAR ALVES, Advogada: Dra. Ilza Alves da Silva Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1000526-39.2013.5.02.0316 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ANTÔNIO MARINHO DELFINO, Advogado: Dr. Paulo Nobuyoshi Watanabe, Recorrido(s): SOFAPE FABRICANTE DE FILTROS LTDA, Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, não analisar a arguição de nulidade do acórdão recorrido, com fundamento no artigo 249, § 2º, do CPC; e conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença (fls. 376/380) no que tange à condenação ao pagamento de horas extras decorrentes da concessão irregular do intervalo intrajornada. **Processo: ED-AIRR - 1001257-64.2013.5.02.0468 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Monaliza Finatti Manzatto Pereira, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): JOSÉ DA SILVA LUIZ, Advogada: Dra. Simone Aparizi Gimenes, Advogada: Dra. Mara de Oliveira Brant, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1567600-73.2008.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Mário Dalcomuni Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO PARANÁ - SINTTEL/PR, Advogado: Dr. Diego Britto de Oliveira, Advogado: Dr. Rodrigo Wagner Pereira Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida denominação da parte agravada, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICA NO ESTADO DO PARANÁ - SINTTEL/PR. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e cinquenta e sete minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília-DF, aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis.

MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
Ministro Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA
Secretário da Oitava Turma